



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2026
Processo Administrativo nº 85.923/2025
ID(TCEES): 2026.069E0500001.01.0074

O **MUNICÍPIO DA SERRA**, por meio Equipe de Pregão da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Domingos Martins, 181, Centro , CEP: 29.176-055 – Serra – ES - Tel.: (27) 3252-6508, correio eletrônico: pregao.saude@serra.es.gov.br, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 5.618, de 29 de dezembro de 2023, e demais legislações aplicáveis, conforme **processo administrativo nº 85.923/2025** e de acordo com o disposto neste Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, espécie ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a **contratação de pessoa jurídica especializada, para a prestação de serviços médicos nas especialidades de clínico geral/generalista para atuar no atendimento à saúde do adulto, clínico geral/generalista/pediatra para atuar no atendimento à saúde da criança e adolescente e clínico geral/ generalista/ ginecologista obstetra para atuar no atendimento à saúde da mulher, nos estabelecimentos de saúde do município de Serra/ES.**

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro funcional deste Município, denominado Agente de Contratação/Pregoeiro e Comissão Permanente para Execução de Atos de apoio ao Pregão Eletrônico, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o provedor do sistema do "Portal de Compras Públicas", constante da página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br/

2. REFERÊNCIA DE TEMPO

2.1 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta e envio da documentação de habilitação, atentando também para a data e horário fixados para início da disputa.

3.2. Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:



Objeto:	Prestação de Serviços Médicos nas especialidades de clínico geral/generalista para atuar no atendimento à saúde do adulto, clínico geral/generalista/pediatra para atuar no atendimento à saúde da criança e adolescente e clínico geral/ generalista/ ginecologista obstetra
Propostas:	De 20/08/2026 até o dia 03/09/2026, às 08 Horas.
Data da Sessão Pública:	Dia 03/09/2026
Horário da Sessão Pública:	10:30
Local:	Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br/
Critério de Julgamento:	Menor Preço Global
Modo de Disputa:	Aberto e Fechado
Pregoeira	Carolina Soares Teixeira
Comissão permanente para execução de atos de apoio ao pregão eletrônico	Agner Loss Rodrigues Marizelma Da Penha Fabres

4. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **contratação de pessoa jurídica especializada, para a prestação de serviços médicos nas especialidades de clínico geral/generalista para atuar no atendimento à saúde do adulto, clínico geral/generalista/pediatra para atuar no atendimento à saúde da criança e adolescente e clínico geral/generalista/ ginecologista obstetra para atuar no atendimento à saúde da mulher, nos estabelecimentos de saúde do município de Serra/ES**, conforme Processo Administrativo, com despesa devidamente aprovada pelo COAD, e ainda, de acordo com condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.1 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4.2 A licitação será realizada em VALOR GLOBAL, formados por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem o lote.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



5.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação/Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

5.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados, exclusivamente, por forma eletrônica, no **"Portal de Compras Públicas"**, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br/

5.4 O licitante cadastrado no sistema deverá realizar login no sistema, buscar pelo número do processo e através do campo impugnações/tirar dúvidas poderá encaminhar os seus pedidos de impugnações e esclarecimentos.

5.4.1 Qualquer cidadão também poderá encaminhar o seu pedido de esclarecimento ou impugnações através endereço www.portaldecompraspublicas.com.br/, inserindo os dados do processo, clicando no ícone buscar, após isso, clicar em acessar processo e preencher os dados no campo esclarecimentos ou impugnações.

5.5 Caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pela Comissão Permanente para Execução de Atos de Apoio ao Pregão Eletrônico ou a área técnica da Secretaria Requisitante, decidir sobre a impugnação e responder ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido e limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.6 O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

5.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.8 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.9 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

5.10 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o Exercício de 2026, na classificação abaixo:



Atividade: 10.301.0027.2048 / 10.302.0027.2047 / 10.305.0027.2108

Elemento de despesa: 3.3.90.34.00

Fonte de Recursos: 1.600.0000.0000

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 O Pregão é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

7.2 Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal, no **telefone (61) 3003-5455**.

7.3 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

7.4 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação/inativação perante o provedor do sistema.

7.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

7.6 O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.7 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.8 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

7.9 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal, através do número (61) 3003-5455 ou pelo e-mail fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br



8. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br/.

8.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.3 É de responsabilidade do credenciado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema provedor relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto ao referido sistema, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.4 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.6 Não poderão disputar esta licitação:

8.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

8.6.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

8.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

8.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

8.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

8.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital,



tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8.6.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

8.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

8.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art.9º da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7 O impedimento de que trata o subitem 8.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 8.6.2 e 8.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

8.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

8.10 O disposto nos subitens 8.6.2 e 8.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

8.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contra partida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº14.133/2021

8.12 A vedação de que trata o subitem 8.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8.13 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

8.14 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

8.15 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;



8.16 Para condição de participação no certame e para celebração de contrato administrativo, a Contratante cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigada (artigo 429 e seguintes da CLT), exigindo-lhe, por ocasião da celebração do contrato, a apresentação de declaração a respeito. Conforme TAC 91/2024 celebrado entre o MPE e o Município da Serra nos autos do PA-PROMO n.º 000086.2022.17.003/7.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

9.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.3 O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.4 Os documentos que compõem a proposta comercial do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.5 O vencedor da fase de lances terá o prazo de **48h (vinte e quatro horas)**, a contar da convocação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, para enviar, exclusivamente, por meio da plataforma do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br/, a **PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA e a PLANILHA DE CUSTO**, devidamente atualizadas, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado e os **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO**, respeitando a forma e o prazo previsto neste edital.

9.6 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.6.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.6.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º,XXXIII, da Constituição;

9.6.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

9.6.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.6.5 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da



obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.6.6 Os documentos de comprovação referentes à condição do licitante organizado em cooperativa deverão ser comprovados juntamente com os documentos de habilitação.

9.7 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá assinalar "sim ou não" em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §1º ao 3º do art.4º, da Lei n.º14.133, de 1º de Abril 2021.

9.7.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

9.7.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para micro empresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que micro empresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

9.8 A falsidade da declaração de que trata os subitens 8.4 ou 8.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.9 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

9.10 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.11 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.12 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.13 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9.14 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

9.14.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrirá melhor oferta;e

9.14.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo,



caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

9.15 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

9.15.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

9.15.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

9.16 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 9.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

9.17 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens eletrônicas emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.18 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1 *Valor global do item; (preenchimento obrigatório).*

10.1.2 *Descrição detalhada do item*, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

10.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

10.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência



de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

10.7 O modelo de proposta comercial consta no anexo I

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, após análise das propostas, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2 O Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.3.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e os licitantes.

11.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.7 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

11.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.10 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$0,01 (um centavos).

11.11 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante inferior a três segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

11.12 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

11.13 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



11.13.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.13.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10%(dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.13.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

11.13.4 Encerrada a fase fechada, sem que haja o envio de lances no sistema, poderá o Agente de Contratação/Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço ou encerrá-la.

11.13.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.13.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.13.7 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.13.8 No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação/Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.16 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.16.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.16.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar



uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.16.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes micro empresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.16.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas micro empresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.17 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

11.18 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.19 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

11.20 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.21 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

11.22 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.23 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

11.24 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.24.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.24.2 Empresas brasileiras;

11.24.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.24.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

11.25 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta,



vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.25.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.25.2 O Agente de Contratação/Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.26.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.26.2 É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.26.3 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

12.2 Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

12.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.4 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que



fundamentam a suspeita;

12.6 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

12.7 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24h (vinte e quatro horas) de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

12.8 O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **24h (vinte e quatro horas)**, sob pena de não aceitação da proposta.

12.9 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

12.10 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.11 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Agente de Contratação/Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **até 3 (três) dias úteis** contados da solicitação.

12.12 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para entrega das amostras, para análise da área técnica requisitante.

12.13 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

12.14 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

12.15 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12.16 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.



12.17 Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

12.18 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

12.19 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.20 Havendo necessidade, o Agente de Contratação/Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

12.21 O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.22 Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação/Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.23 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.24 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação/Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.25 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13. DA FASE DE JULGAMENTO

13.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1 *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas- CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e*

13.1.2 *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);*

13.1.3 *Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa,*



mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

(https://www.cnj.js.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

13.1.4 *Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União-TCU.*

13.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

13.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

13.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

13.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

13.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

13.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

13.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

13.7.1 Contiver vícios insanáveis;

13.7.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

13.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

13.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

13.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

13.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50%(cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

13.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro, que comprove:

13.8.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



13.8.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

13.9 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

13.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido de composto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

13.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

13.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

13.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

13.13 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

13.13.1 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

13.14 O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 não será aplicado ao item da licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, conforme art. 4º, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14. DA FASE DE HABILITAÇÃO

14.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



14.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

14.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

14.5 O vencedor da fase de lances terá o prazo de **48h (vinte e quatro horas)**, a contar da convocação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, para enviar, exclusivamente, por meio da plataforma do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br/, a **PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA e a PLANILHA DE CUSTO**, devidamente atualizadas, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado, e os **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO**, respeitando a forma e o prazo previsto neste edital.

14.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

14.7 A verificação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.8 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art.39,§4º):

14.8.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

14.8.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.9 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de contratação/pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



14.10 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, Agente de Contratação/Pregoeiro convocará o licitante subsequente para que apresente a documentação de habilitação no prazo de 24h (vinte e quatro horas), e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

14.11 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art.4º do Decreto nº8.538/2015).

14.12 Habilitação Jurídica:

14.12.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.12.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.12.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.12.4 No caso de Empresa Mercantil: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

14.12.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores

14.12.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

14.12.7 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

14.12.8 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

14.12.9 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização

14.12.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



14.12.11 Apresentação do(s) documento(s) comprobatório(s) de seu(s) administrador(es) (CI, CPF, CNH ou outro documento válido), caso não seja apresentado, o Pregoeiro poderá solicitar em forma de diligência no prazo de 24h (vinte e quatro) horas.

14.13. Regularidade Fiscal e Trabalhista

14.13.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

14.13.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de **certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.13.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

14.13.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**;

14.13.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.13.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante**;

14.13.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.13.8. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

14.14. Qualificação Econômico-Financeira

14.14.1 A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

II - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

a) Termo de Abertura;

b) Termo de Encerramento;

c) Balanço Patrimonial;



d) Demonstração de Resultado do Exercício;

OBS.: Os documentos referidos no inciso II do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

III - A boa situação financeira da licitante será verificada nos seguintes moldes:

1 - O Índice de Liquidez Corrente corresponde ao quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

ILC =

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

2 - O Índice de Liquidez Geral corresponde ao quociente da divisão da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

ILG =

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}^*}$$

3 - O Índice de Solvência Geral corresponde ao quociente da divisão do Ativo Total pela Soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

ISG =

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}^*}$$

14.14.2 Será habilitada a empresa que apresentar:

I. Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;

II. Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;

III. Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0.

OBS.: As empresas que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices estabelecidos no item acima, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, no mínimo de 10% (dez) por cento da soma dos valores arrematados, conforme determina a Lei nº 14.133/21, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei.

IV. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;



V. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

14.14.3 A documentação referida neste Capítulo poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). (Vide Decreto nº 11.871, de 2023).

14.15 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa a ser contratada deverá apresentar toda a documentação técnica descrita no Termo de Referência, parte integrante deste Edital

14.16 DECLARAÇÃO UNIFICADA

14.16.1 Modelo Anexo III, ao qual deverá ser adequado a realidade da empresa, contendo:

a) Declaração que se enquadra na condição de ME ou EPP, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei;

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação com identificação do Representante legal da empresa;

c) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com identificação do Representante legal da empresa;

d) Declaração expressa e sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação nos termos da Lei 14.133/2021;

e) Declaração expressa que tomou conhecimento de todas as informações, bem como das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e que apresentará toda a documentação necessária durante a execução do Contrato, conforme exigido no Termo de Referência, anexo deste Edital.

f) Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão;

g) Declaração que o fornecedor está enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá ainda, declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

h) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com



deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

i) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

j) Declaração de que Cumprirá a cota de aprendiz, a que está obrigada no artigo 429 e seguintes da CLT, com base no TAC 91/2024, celebrado entre o MPE e o Município da Serra nos autos do PA-PROMO n.º 000086.2022.17.003/7

14.16.2 As declarações deverão ser preenchidas em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador) devidamente habilitado.

14.17 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.18 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

14.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14.20 Para a celebração de contrato administrativo, a Contratante cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigada (artigo 429 e seguintes da CLT), exigindo-lhe, por ocasião da celebração do contrato, a apresentação de declaração a respeito. Conforme TAC 91/2024 celebrado entre o MPE e o Município da Serra nos autos do PA-PROMO n.º 000086.2022.17.003/7

15 ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Atendimento às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo II).

15.1 REQUISITOS LEGAIS: Atendimento às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo II).

15.2 REQUISITOS DE NEGÓCIO:

Atendimento às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo II).

15.3 REQUISITOS TÉCNICOS:

Atendimento às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo II).

15.4. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Atendimento às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo II).



15.5. NORMAS A SEREM SEGUIDAS PELA CONTRATADA

Atendimento às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo II).

16. RECURSOS

16.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O Pregoeiro, no prazo mínimo de **24h (vinte e quatro horas)** de antecedência, deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema eletrônico, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

16.3 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **30 (trinta) minutos**, após declarado vencedor.

16.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.5 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.6 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.6.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.6.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

16.7 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

16.8 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.9 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.12 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/portal/>



17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação pela AUTORIDADE COMPETENTE.

18.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

18.2 A Adjudicação e a Homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da AUTORIDADE COMPETENTE, e só poderá ser realizada após a finalização da sessão pública.

18.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição/contratação do objeto licitado.

18.3 O resultado desta licitação será publicado no site do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

18.4 A partir do ato da Homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta.

19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

19.1 Após a Homologação da licitação, a Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito



à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

19.1.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do Instrumento Equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

19.1.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.2 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais combinações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, conforme o caso.

20. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

20.1 Fica assegurado a Administração Municipal o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

20.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

20.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

20.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

20.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

20.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

20.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.8 A interposição de recurso referente à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo o prazo recursal de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, sob pena de conhecimento quando interposto fora do prazo.



21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Cometer infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro durante o certame;

21.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a)** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b)** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c)** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d)** Deixar de apresentar amostra;
- e)** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

21.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

a) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

21.1.5 Fraudar a licitação;

21.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a)** Agirem conluio ou em desconformidade com a lei;
- b)** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c)** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

21.2 Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa
- c)** Impedimento de licitar e contratar
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3 Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.



21.4 Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a)** Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e , IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c)** Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- d)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).
- e)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).
- f)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

21.5 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.6 Caberá recurso no prazo de 15(quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, senão a reconsiderar no prazo de 5(cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.7 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



21.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.9 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração Municipal.

22. DO PAGAMENTO

22.1 O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 30 (trinta) dias após o Recebimento Definitivo, condicionado apresentação dos seguintes documentos, em vigor:

- a)** Nota fiscal do produto discriminativa, devidamente atestada pela fiscalização;
- b)** Certidão de FGTS–CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c)** Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d)** CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede da licitante.
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da Serra/ES.

22.2 A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

22.3 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados.

22.4 A Secretaria de Fazenda reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

22.5 Considera-se para efeito de pagamento o dia da emissão da Ordem Bancária.

22.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

22.7 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

23. DO REAJUSTE

23.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

23.2 Após o interregno de um ano, o contratado poderá requerer o reajuste dos preços



iniciais, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.3 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

23.4 Os efeitos financeiros do reajuste serão considerados a partir da data da protocolização do requerimento específico pelo contratado.

23.5 Os requerimentos desacompanhados de memória de cálculo do reajuste ou que tenham sido formulados em conjunto com outra manifestação diversa (por exemplo, manifestação de interesse na prorrogação), não serão considerados para fins de atendimento às exigências previstas nesta Cláusula.

23.6 Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de renúncia ou preclusão lógica do direito com a assinatura da prorrogação contratual, sem ressalva expressa de sua superveniente análise, ou com o encerramento do contrato.

23.7 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.8 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

23.9 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

23.10 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

23.11 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo e após manifestação favorável por parte da Controladoria-Geral do Município.

23.12 O reajuste será realizado por apostilamento, quando sua concessão não coincidir com a celebração de aditivo para prorrogação de vigência.

23.13 Os preços dos serviços contratados poderão ser repactuados com periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente, que estipular o salário vigente à data da apresentação da proposta.

24. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

24.1 A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.



24.2 A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

24.3 O material será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável ou fiscal, com verificação posterior da conformidade do material e definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

24.4 Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.

24.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

24.6 A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

24.7 Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto para fins de liquidação e pagamento.

25. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Atendimento às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo II).

26. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Atendimento às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo II).

27. DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

27.1 A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

28. DA GARANTIA CONTRATUAL

28.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº14.133 de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.



29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

29.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

29.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.8 O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, na plataforma do "**Portal de Compras Públicas**", no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/e> no Portal da Transparência do Município <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/>

29.9 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I– Proposta de Preços

ANEXO I-A - Planilha de Preços e Formação de Custos

ANEXO II– Termo de Referência

ANEXO III – Declaração Unificada

ANEXO IV – Minuta de contrato

Serra, 18 de Agosto de 2026.

Carolina Soares Teixeira

Agente de Contratação - SESA/PMS



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

O(A) _____ situada na cidade de _____ (rua, avenida, etc.) _____, nº. _____ inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com domicílio bancário no banco _____, agência nº. _____, conta nº. _____ neste ato representada por _____, inscrita no CPF sob o nº. _____, abaixo assinado, interessada no fornecimento de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para a Secretaria Municipal de Saúde de Serra/ES, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com esta Proposta Comercial, nas seguintes condições:

LOTE 01 – AMPLA CONCORRÊNCIA								
ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PRODUTO	QTDE TOTAL	UNID	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Clínico geral/generalista para atuar no atendimento à saúde do adulto.	52.800	hs (4.400 horas mensais)	139,53	7.367.184,00			
02	Clínico geral/ generalista/ pediatra para atuar no atendimento à saúde da criança e adolescente	15.840	hs (1.320 horas mensais)	163,75	2.593.800,00			
03	Clínico geral/ generalista/ ginecologista obstetra para atuar no atendimento à saúde da mulher	6.048	hs (504 horas mensais)	160,60	971.308,80			
TOTAL DO LOTE						R\$ 10.932.292,80		

Junto à Proposta Comercial são exigidos, ainda, os seguintes documentos:

I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital;

II - DECLARAÇÃO expressa do licitante assumindo a obrigação de instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da assinatura do contrato, e manter, durante a vigência do contrato, sede, filial ou unidade administrativa, localizada na Região Metropolitana da Grande Vitória, com o objetivo de atender prontamente o gestor do contrato e os fiscais acerca de questões relacionadas à gestão do contrato e a fiscalização do serviço, bem como atender as demandas dos seus colaboradores, facilitar a captação dos profissionais e disponibilização de profissionais volantes para atendimento das coberturas de férias/faltas, fornecer oportunamente uniformes e EPI's aos colaboradores e equipamentos de limpeza aos postos de trabalho da Contratante.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.



Declaramos:

a) expressamente que estar plenamente ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem com que no preço unitário ofertado estão incluídas as despesas diretas e indiretas, com fornecimento de todos os insumos.

b) que nos preços contidos na proposta estarão incluídas todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusos taxas, impostos, tarifas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo do produto, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto, durante todo o período de vigência do contrato.

c) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas.

(Local) _____ em _____ de _____ de 20xx.

(Nome, assinatura e identificação do representante legal da empresa)

OBS.: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ANEXO I-A

PLANILHA DE PREÇOS E FORMAÇÃO DE CUSTOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
O PREENCHIMENTO DA PLANILHA DEVERÁ SER REALIZADO DE ACORDO COM O REGIME TRIBUTÁRIO DA EMPRESA				
Processo Nº 85.923/2025				
Licitação Pregão Eletrônico: 080/2026				
Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano): __/__/__				
Nº de meses de execução contratual: 12 MESES				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual				
Identificação do Serviço: contratação de pessoa jurídica especializada, para a prestação de serviços médicos nas especialidades de clínico geral/generalista para atuar no atendimento à saúde do adulto, clínico geral/ generalista/ pediatra para atuar no atendimento à saúde da criança e adolescente e clínico geral/ generalista/ ginecologista obstetra para atuar no atendimento à saúde da mulher, nos estabelecimentos de saúde do município de Serra/ES, conforme Anexo I deste termo.				
Salário para o cálculo de insalubridade (quando couber):				
Salário Normativo da Categoria Profissional:				
Vigência da convenção: __/__/__				
Convenção Coletiva de Trabalho:(Sindicato, numero da convenção, data):				
Regime Tributário:				
Data base da categoria (dia/mês/ano): __/__/__				
DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QT	SALÁRIO	
TOTAL			R\$ -	
MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO				
	Composição da Remuneração	Valor unitário	%	Valor (R\$)
1	Salário base			-
2	Gratificação por chefia (40% salário base)			-
3	Adicional de Periculosidade			
4	Adicional de Insalubridade			-
5	Adicional Noturno			
6	Intervalo Intrajornada			



7	Outros (especificar)			
TOTAL DE REMUNERAÇÃO				R\$ -
MÓDULO 2- INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA				
	Benefícios Mensais	Valor unitário	Qt	Valor (R\$)
8	Transporte			-
9	Vale Compras			-
10	Cesta Natalina			-
11	Auxílio Creche			-
12	Assistência médica e familiar			-
13	Benefício Social Familiar			-
TOTAL DE INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA				R\$ -
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS				
	Descrição	Valor Unitário	Qt	Valor (R\$)
14	Uniformes e EPI´s			-
15	Outros (especificar)			-
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS				-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
	Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários , FGTS e Outras Contribuições		%	Valor (R\$)
16	Previdência Social			-
17	F.G.T.S. e Contribuição Social			-
18	Salário Educação			-
19	SESI/SESC			-
20	SENAI/SENAC			-
21	INCRA			-
22	Seguro Acidente de Trabalho e FAP (RAT AJUSTADO - RELATÓRIO SEFIP/GFIP)			-
23	SEBRAE			-
Total do Submódulo 4.1				
	Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		%	Valor (R\$)
24	Décimo-terceiro salário			-



25	Incidência dos encargos do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário		-
Total do Submódulo 4.2			-
	Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
26	Afastamento maternidade		-
27	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		-
Total do Submódulo 4.3			-
	Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
28	Aviso prévio indenizado		-
29	Incidência do FGTS s/aviso prévio indenizado		-
30	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		-
31	Aviso prévio trabalhado		-
32	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		-
33	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		-
Total do Submódulo 4.4			-
	Submódulo 4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
34	Férias		-
35	Ausência por doença		-
36	Licença paternidade		-
37	Ausências legais		-
38	Ausências por Acidente de trabalho		-
39	Outros (especificar)		-
Subtotal			-
40	Incidência dos encargos do Submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente		-
Total do Submódulo 4.5			-
	Quadro Resumo Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
41	Encargos previdenciários, FGTS e Outras contribuições		-
42	13º (décimo-terceiro) salário		-
43	Afastamento maternidade		-



44	Custo de rescisão		-
45	Custo de reposição do profissional ausente		-
46	Outros (especificar)		-
TOTAL ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			R\$ -
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
	Custos indiretos, tributos e lucro	%	Valor (R\$)
47	Custos Indiretos	5,00%	-
48	Lucro	10,00%	-
49	Tributos		-
A	COFINS - Contribuição para Seguridade Social		-
B	PIS - Programa de Integração Social		-
C	ISSQN - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza		-
D	Tributos Estaduais (Especificar)	%	
E	Outros tributos (Especificar)	%	
TOTAL CUSTO INDIRETO, TRIBUTOS E LUCRO			R\$ -
MÓDULO 6 - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Descrição	Valor (R\$)	
50	Módulo 1 - Composição da Remuneração	-	
51	Módulo 2 - Insumos de mão-de-obra	-	
52	Módulo 3 - Insumos Diversos	-	
53	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	-	
Subtotal (50+51+52+53)		-	
54	Módulo 5 - Custos indiretos ,tributos e lucro	-	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			-

[...]1.5.1.1.2. não preveja nos orçamentos das licitações e não permita a inclusão, por parte das licitantes, das seguintes rubricas nas planilhas de preços: reserva técnica, treinamento e/ou reciclagem de pessoal, IOF + transações bancárias, CSLL e IRPJ no quadro Tributos, Descanso Semanal Remunerado (DSR), hora extra; salvo nos casos em que a empresa comprovar documentalmente estas despesas, fazendo constar as justificativas no processo administrativo relativo à contratação; JURISPRUDÊNCIA - TCU (Acórdão n. 1.696/2010-2ª Câmara) conforme Nota Técnica CGM 01/2015.



O percentual máximo para os itens Administração e Tributos acompanha o que determina o estudo do STF através da Nota Técnica nº 1/2007 SCI (www.stf.jus.br):

Taxa de Despesas Administrativas 5%

Taxa de Lucro Bruto 10%



ANEXO II

**TERMO DE REFERÊNCIA
PE - CONTRATO**

DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada, para a prestação de serviços médicos nas especialidades de clínico geral/generalista para atuar no atendimento à saúde do adulto, clínico geral/generalista/pediatra para atuar no atendimento à saúde da criança e adolescente e clínico geral/generalista/ginecologista obstetra para atuar no atendimento à saúde da mulher, nos Estabelecimentos de Saúde do Município de Serra/ES, conforme especificações e quantidades previstas neste Termo de Referência.

1.2. Os itens e as quantidades da presente contratação decorrem de Estudo Técnico Preliminar, a serem fornecidos e devem atender as seguintes especificações abaixo:

ITEM	CATMAT	UNID	QTD DE HORAS MENSAIS	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	*****	hs	4.400	52.800	Clínico geral/generalista para atuar no atendimento à saúde do adulto.
02	*****	hs	1.320	15.840	Clínico geral/generalista/pediatra para atuar no atendimento à saúde da criança e adolescente.
03	*****	hs	504	6.048	Clínico geral/ generalista/ ginecologista obstetra para atuar no atendimento à saúde da mulher.

* O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

* Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação decorre da necessidade de garantir a continuidade, a regularidade e a eficiência dos serviços de assistência médica prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município da Serra/ES, diante da insuficiência de profissionais



médicos para composição das equipes assistenciais da rede municipal de saúde.

Cumpra destacar que, em razão da suspensão do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2020, conforme Decreto Municipal nº 949/2021, e da convocação escalonada dos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2024, iniciada somente em agosto de 2025, a Secretaria Municipal de Saúde vem enfrentando dificuldades significativas para recomposição e manutenção do quadro de profissionais médicos necessários ao adequado funcionamento dos serviços de saúde.

Na tentativa de suprir essa necessidade, a Secretaria Municipal de Saúde realizou, ao longo dos últimos anos, diversos processos seletivos simplificados para contratação de médicos clínicos gerais/generalistas, pediatras e ginecologistas. Entretanto, os resultados obtidos demonstraram baixa efetividade na ocupação das vagas disponibilizadas, uma vez que parcela significativa dos candidatos convocados não manifestou interesse em assumir os cargos ofertados ou solicitou desligamento após curto período de atuação.

Dos candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 002/2024 e convocados em agosto de 2025, apenas 53% compareceram para escolha de vaga e efetiva assunção dos cargos, demonstrando a persistente dificuldade de provimento das vagas médicas existentes na rede municipal.

Além disso, diversos fatores contribuem para a redução contínua da força de trabalho médica disponível, dentre os quais destacam-se:

- * Afastamentos por motivo de saúde;
- * Licenças legalmente previstas;
- * Encerramento dos vínculos dos profissionais participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil;
- * Desligamentos de médicos vinculados ao Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde (ICEPi);
- * Término de contratos temporários;

Solicitações de exoneração ou rescisão contratual antes do término da vigência dos contratos. Levantamento realizado pelo setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde demonstrou que, no período compreendido entre os anos de 2021 e junho de 2025, os profissionais médicos vinculados à Atenção Primária à Saúde apresentaram 2.120 atestados médicos, evidenciando significativo impacto na disponibilidade da força de trabalho assistencial.

No mesmo período, foram realizados 15 processos seletivos destinados à contratação de médicos clínicos gerais/generalistas, pediatras e ginecologistas. Ainda assim, verificou-se que 57 profissionais solicitaram rescisão contratual antes do término da vigência dos respectivos contratos, situação que evidencia a elevada rotatividade desses profissionais e a dificuldade de manutenção das equipes assistenciais.

Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Saúde vem adotando todas as medidas administrativas disponíveis para recomposição do quadro de profissionais médicos, incluindo



a solicitação de vagas junto ao Ministério da Saúde por intermédio do Programa Mais Médicos para o Brasil, a utilização de profissionais vinculados ao ICEPi, a realização de concursos públicos e a promoção de sucessivos processos seletivos simplificados. Todavia, tais estratégias não têm sido suficientes para atender integralmente às necessidades assistenciais do Município.

A insuficiência de profissionais médicos compromete diretamente a capacidade de atendimento das Unidades de Saúde, ocasionando aumento do tempo de espera para consultas, sobrecarga das equipes existentes, redução da cobertura assistencial e risco concreto de descontinuidade dos serviços públicos de saúde, em prejuízo à população usuária do SUS.

Ademais, destaca-se que a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, instituiu nova metodologia de cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde. Nos termos da referida normativa, o recebimento de recursos federais está diretamente condicionado à habilitação e manutenção das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP), cuja composição mínima exige a presença de profissionais médicos.

Dessa forma, a ausência desses profissionais não impacta apenas a assistência prestada à população, mas também pode comprometer o recebimento de recursos federais destinados ao financiamento das ações e serviços de saúde do Município, gerando prejuízos administrativos, assistenciais e financeiros.

Nesse contexto, a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos constitui medida complementar, excepcionalmente necessária e alinhada ao interesse público, não se caracterizando como substituição de mão de obra efetiva, mas sim como instrumento destinado a assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde enquanto persistirem as dificuldades de provimento e reposição de profissionais pelos meios ordinários de contratação.

Por fim, considerando que as ações e serviços de saúde possuem natureza de relevância pública, nos termos do art. 197 da Constituição Federal, e que compete ao Poder Público garantir o acesso universal, integral e contínuo aos serviços de saúde, conclui-se pela necessidade da presente contratação, visando assegurar a manutenção da assistência médica à população do Município da Serra, evitar situações de desassistência e garantir a efetividade das políticas públicas de saúde.

2.2. ENQUADRAMENTO COMO BENS COMUNS:

Trata-se de fornecimento de material cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado.



2.3. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO:

2.3.1. Após análise técnica do objeto, conclui-se pela não realização do parcelamento da contratação, tendo em vista que os serviços pretendidos possuem natureza integrada, complementar e interdependente, exigindo gestão unificada, padronização dos procedimentos operacionais, uniformidade na fiscalização contratual e coordenação centralizada das escalas médicas.

2.3.2. A contratação abrange a prestação de serviços médicos nas áreas de Clínica Geral/Generalista, Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia, destinados ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) nos estabelecimentos de saúde do Município da Serra/ES. Embora existam diferentes áreas de atuação médica, os serviços possuem a mesma natureza assistencial, compartilham processos de gestão semelhantes e integram a rede municipal de atenção à saúde.

2.3.3. O parcelamento do objeto poderia acarretar dificuldades na gestão contratual, aumento dos custos administrativos, multiplicação de contratos, sobreposição de responsabilidades, maior complexidade na fiscalização e riscos à continuidade da assistência prestada à população, especialmente diante da necessidade de cobertura permanente das escalas médicas e da substituição imediata de profissionais em casos de afastamentos e ausências.

2.3.4. Além disso, a contratação integrada permite maior eficiência operacional, uniformização dos procedimentos administrativos, melhor controle da execução contratual e otimização dos recursos públicos empregados na prestação dos serviços.

2.3.5. Ressalta-se que a decisão pelo não parcelamento encontra respaldo no art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a divisão do objeto, no presente caso, não se mostra tecnicamente vantajosa nem contribui para a obtenção da proposta mais adequada ao atendimento do interesse público.

2.3.6. Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único representa a solução mais eficiente, econômica e segura para assegurar a continuidade da assistência médica prestada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município da Serra/ES.

3. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE/DEMANDA

3.1. O quantitativo demandado do item se destina ao atendimento dos serviços de saúde durante o período de 12 (doze) meses.



RELAÇÃO DOS LOTES

ITEM	PARTICIPAÇÃO	UNID	QTD DE HORAS MENSAIS	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	AMPLA	hs	4.400	52.800	Clínico geral/generalista para atuar no atendimento à saúde do adulto.
02	AMPLA	hs	1.320	15.840	Clínico geral/generalista/pediatra para atuar no atendimento à saúde da criança e adolescente.
03	AMPLA	hs	504	6.048	Clínico geral/ generalista/ ginecologista obstetra para atuar no atendimento à saúde da mulher.

DESCRIÇÃO COMPLETA DO SERVIÇO/OBJETO

4.1. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1.1. Os serviços médicos serão prestados nos Estabelecimentos de Saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde da Serra/ES, em locais previamente definidos pela Administração, observadas as necessidades assistenciais da rede municipal de saúde;

4.1.2. A prestação dos serviços compreenderá atendimentos médicos ambulatoriais nas especialidades de Clínica Geral/Generalista, Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia, destinados ao atendimento da saúde do adulto, idoso, criança, adolescente e mulher.

4.1.3. Os profissionais disponibilizados pela contratada deverão realizar consultas médicas, avaliações clínicas, emissão de diagnósticos, solicitação e interpretação de exames complementares, prescrição de medicamentos, encaminhamentos para outros níveis de atenção, acompanhamento dos usuários e demais procedimentos compatíveis com sua área de atuação;

4.1.4. Os atendimentos deverão ser realizados em conformidade com os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, linhas de cuidado e demais normativas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Conselhos de Classe competentes.;

4.1.5. A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados, com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), observando as qualificações exigidas para cada área de atuação;

4.1.6. A distribuição dos profissionais, locais de atuação, jornadas de trabalho e escalas de atendimento serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as



necessidades dos serviços e interesse da Administração;

4.1.7. A contratada será responsável pela cobertura integral das escalas pactuadas, garantindo a continuidade dos atendimentos durante toda a vigência contratual;

4.1.8. Nos casos de faltas, afastamentos, férias, licenças ou quaisquer outras situações que impeçam o comparecimento do profissional escalado, a contratada deverá providenciar substituição imediata, sem prejuízo à continuidade da assistência prestada à população;

4.1.9. Todos os atendimentos realizados deverão ser devidamente registrados nos sistemas informatizados e/ou prontuários utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as normas éticas, legais e assistenciais aplicáveis.;

4.1.10. Os profissionais deverão cumprir integralmente a carga horária estabelecida na escala aprovada pela Administração, permanecendo à disposição da unidade de saúde durante todo o período contratado.;

4.1.11. A contratada deverá disponibilizar mensalmente as escalas médicas para aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, bem como informar imediatamente quaisquer alterações necessárias à execução dos serviços;

4.1.12. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Administração, que verificarão o cumprimento das obrigações contratuais, frequência dos profissionais, qualidade dos atendimentos e conformidade da execução contratual;

4.1.13. A remuneração dos serviços ocorrerá com base nas horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

4.1.14. A contratada deverá apresentar relatórios mensais contendo, no mínimo, as escalas executadas, quantitativos de atendimentos realizados, produção assistencial por estabelecimento de saúde e demais informações necessárias para acompanhamento, fiscalização e faturamento dos serviços.

4.1.15. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, regular, eficiente e sem interrupções, visando garantir a manutenção da assistência à saúde da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município da Serra/ES.

4.2. LOCAIS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. Os serviços médicos objeto da presente contratação serão prestados nos Estabelecimentos de Saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município da Serra/ES, incluindo Unidades de Saúde, Unidades Regionais de Saúde e demais equipamentos assistenciais da rede municipal que venham a necessitar dos serviços contratados durante a vigência contratual. (loais em Anexo).

4.2.2. A definição dos locais de atuação dos profissionais será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades assistenciais identificadas, podendo ocorrer remanejamentos entre unidades, desde que observadas as condições contratuais e o



interesse público.

4.2.3. Os serviços serão executados em dias úteis, finais de semana e feriados, quando necessário, conforme programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com as necessidades dos serviços.

4.2.4. As jornadas de trabalho e escalas de atendimento serão definidas pela Administração, observando a carga horária contratada, a demanda assistencial de cada unidade de saúde e os horários de funcionamento dos estabelecimentos.

4.2.5. Os profissionais deverão cumprir integralmente os horários estabelecidos nas escalas previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde, permanecendo à disposição da unidade durante todo o período contratado.

4.2.6. A contratada deverá garantir cobertura integral das escalas médicas definidas pela Administração, inclusive em situações de faltas, afastamentos, férias, licenças ou quaisquer outras ocorrências que possam comprometer a continuidade dos serviços.

4.2.7. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, mediante necessidade devidamente justificada, alterar os locais de prestação dos serviços, horários de atendimento ou quantitativos de profissionais, observadas as condições contratuais e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando aplicável.

4.2.8. Os profissionais deverão registrar sua frequência e permanência nos locais de trabalho por meio dos sistemas de controle adotados pela Administração, incluindo sistemas eletrônicos, folhas de frequência ou outros mecanismos oficialmente instituídos.

4.2.9. A contratada deverá disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, informações atualizadas sobre as escalas de trabalho, frequência dos profissionais e cobertura dos serviços contratados.

5. DA GARANTIA

5.1. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo a Contratada optar por uma das modalidades previstas no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

6. DA GARANTIA DO SERVIÇO

6.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços médicos especializados, a garantia da contratação estará relacionada à adequada execução dos serviços, à continuidade da assistência prestada à população e ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada.

6.2. A contratada deverá garantir a prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, observando os padrões de qualidade exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde, os protocolos assistenciais aplicáveis, as normas éticas da profissão médica e a legislação



vigente.

Para assegurar a continuidade da assistência e evitar prejuízos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), a contratada deverá:

- a)** Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- b)** Garantir a execução dos serviços nos locais, dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c)** Promover a substituição imediata dos profissionais ausentes em razão de férias, afastamentos, licenças, desligamentos ou qualquer outra situação que comprometa a continuidade dos atendimentos;
- d)** Manter quantitativo suficiente de profissionais para atendimento integral da demanda contratada;
- e)** Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados por seus profissionais, respondendo por eventuais falhas decorrentes da execução contratual, observadas as responsabilidades éticas e legais aplicáveis aos profissionais médicos;
- f)** Assegurar o cumprimento dos protocolos clínicos, diretrizes assistenciais e fluxos de atendimento estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. A contratada permanecerá responsável pela correção de falhas identificadas na execução dos serviços e pela adoção das medidas necessárias para restabelecimento da normalidade dos atendimentos, sem ônus adicional para a Administração.

6.4. Em razão da natureza continuada e essencial dos serviços de saúde, a garantia da execução contratual estará diretamente vinculada à manutenção da regularidade, eficiência, qualidade e continuidade da assistência prestada aos usuários da rede municipal de saúde.

7. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

7.1. A futura contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

7.2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) e Art. 23 do Decreto 5.619 /2023.

7.3. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

7.4. Sempre que elaborado de modo a indicar o seu alinhamento com o setor de planejamento.

7.5. A presente contratação consta no Plano Anual de Contratação vigente do Município de Serra, sob Código nº **PCW00159.2025-12**.



8. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

8.1. A planilha de pesquisa de estimativa do valor dos itens que serão registrados, no importe de **R\$ 10.932.292,80** (dez milhões e novecentos e trinta e dois mil e duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), consta no anexo II neste Termo de Referência.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

9.1. Os preços estimados, tanto unitários como global, correspondem aos máximos que esta Secretaria Municipal de Saúde se dispõe a pagar, de forma que as propostas com valores superiores serão desclassificadas.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, nos termos do **Art. 28, I c/c Art. 40, II e seguintes da Lei nº 14.133/2021**.

11. HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

11.1. Habilitação jurídica:

- a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ;
- c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



- e)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g)** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- h)** No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- i)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- j)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- g)** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h)** Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.



12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação pretendida deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, legais e de qualidade necessários à adequada execução dos serviços médicos, garantindo a continuidade da assistência à saúde da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) e o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Serra.

12.1.1. Requisitos Legais e de Habilitação

a) A futura contratada deverá:

- * Ser pessoa jurídica legalmente constituída e habilitada para prestação de serviços médicos;
- * Possuir inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- * Apresentar todos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidos pela Lei nº 14.133/2021;
- * Comprovar regularidade perante a Receita Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho;
- * Possuir registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) competente, quando exigível;
- * Atender integralmente às normas emanadas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina, Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos reguladores.

12.1.2. Requisitos Técnicos

a) A contratada deverá disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados para o exercício da medicina, observando os seguintes requisitos mínimos:

- * Registro profissional ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);
- * Formação compatível com a área de atuação pretendida;
- * Capacidade técnica para execução dos serviços objeto da contratação;
- * Conhecimento e observância dos protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, linhas de cuidado e normativas adotadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;
- * Aptidão para utilização dos sistemas informatizados adotados pela rede municipal de saúde. Os profissionais deverão estar aptos a desempenhar atividades relacionadas à promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, acompanhamento e encaminhamento dos usuários do SUS, conforme as atribuições inerentes à sua área de atuação.

12.1.3. Requisitos Operacionais

a) A execução dos serviços deverá observar:

- Cumprimento das escalas, jornadas, cargas horárias e locais de atuação definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- * Disponibilidade de profissionais em quantitativo suficiente para atender às necessidades da Administração;



- * Substituição imediata de profissionais ausentes por motivo de afastamento, férias, licenças, desligamentos ou qualquer outra ocorrência que comprometa a continuidade dos serviços;
- * Garantia da continuidade da assistência médica durante toda a vigência contratual;
- * Atendimento aos fluxos assistenciais e protocolos institucionais adotados pela rede municipal de saúde;
- * Registro adequado dos atendimentos realizados nos prontuários e sistemas oficiais utilizados pela Administração.

12.1.4. Requisitos de Qualidade

a) Os serviços deverão ser executados observando elevados padrões de qualidade, segurança e eficiência, incluindo:

- * Atendimento humanizado e centrado nas necessidades dos usuários;
- * Cumprimento das normas de segurança do paciente;
- * Observância dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- * Sigilo e confidencialidade das informações dos pacientes;
- * Respeito às normas éticas da profissão médica;
- * Cumprimento dos indicadores e metas assistenciais eventualmente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.1.5. Requisitos de Sustentabilidade

a) Embora a contratação possua natureza predominantemente intelectual e assistencial, deverão ser observadas práticas compatíveis com a sustentabilidade e a racionalização dos recursos públicos, tais como:

- * Utilização preferencial dos sistemas eletrônicos disponibilizados pela Administração;
- * Redução da utilização de documentos físicos sempre que possível;
- * Observância das normas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde aplicáveis aos estabelecimentos onde os serviços serão executados;
- * Colaboração com as práticas de sustentabilidade adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.1.6. Requisitos Essenciais da Contratação

a) Considerando a natureza essencial dos serviços de saúde e a necessidade de assegurar a continuidade da assistência à população, constituem requisitos indispensáveis da contratação:

- * Disponibilidade de profissionais médicos para atendimento à saúde do adulto, da criança e adolescente e da mulher;
- * Capacidade de reposição imediata de profissionais quando necessário;
- * Garantia de continuidade dos serviços sem interrupções que possam gerar desassistência à população;
- * Observância integral da legislação sanitária, trabalhista, previdenciária, tributária e profissional aplicável;
- * Atendimento às necessidades assistenciais da rede municipal de saúde, conforme quantitativos e locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.



Dessa forma, os requisitos estabelecidos visam assegurar que a futura contratação seja capaz de atender adequadamente às necessidades da Administração Pública, garantindo eficiência, qualidade, continuidade dos serviços e atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. Qualificação técnica

a) Comprovação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM), em plena validade, nos termos da legislação vigente.

b) Caso a empresa vencedora possua sede em unidade federativa diversa do Estado do Espírito Santo, deverá providenciar, após a assinatura do contrato, o respectivo registro secundário ou transferência de registro junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (CRM/ES), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, como condição para início da execução dos serviços.

c) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, em características, quantidades e prazos que permitam aferir sua capacidade técnico-operacional.

d) Para fins desta contratação, serão considerados serviços compatíveis aqueles relacionados à prestação de serviços médicos destinados ao atendimento de pacientes adultos e pediátricos, por meio de profissionais médicos das especialidades de Clínica Médica (Clínico Geral/Generalista) e Pediatria.

e) A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá demonstrar a execução anterior de quantitativo correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado para a contratação, admitindo-se o somatório de atestados para atingimento do quantitativo mínimo exigido, desde que os documentos apresentados demonstrem a efetiva execução dos serviços.

f) O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

1. Descrição dos serviços executados, com indicação dos quantitativos e do período de execução;

2. Identificação completa da pessoa jurídica emitente, contendo razão social, CNPJ, endereço e, preferencialmente, telefone e e-mail para contato, possibilitando a realização de diligências pela Administração, caso necessário;

3. Declaração ou manifestação expressa quanto à qualidade dos serviços prestados e ao cumprimento satisfatório das obrigações assumidas pela empresa contratada;

4. Nome, cargo ou função e assinatura do responsável pela emissão do atestado.

g) A Administração poderá promover diligências destinadas a verificar a autenticidade das



informações constantes nos atestados apresentados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

h) A exigência de capacidade técnico-operacional mínima justifica-se pela relevância e essencialidade dos serviços de saúde objeto da contratação, pela necessidade de garantir a continuidade da assistência à população, pela complexidade da gestão simultânea de profissionais médicos em múltiplas unidades de saúde e pelos riscos decorrentes de eventual inexecução contratual.

14. Qualificação econômico-financeira

14.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

II - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

a) Termo de Abertura;

b) Termo de Encerramento;

c) Balanço Patrimonial;

d) Demonstração de Resultado do Exercício;

OBS.: Os documentos referidos no inciso II do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

III - A boa situação financeira da licitante será verificada nos seguintes moldes:

1 - O Índice de Liquidez Corrente corresponde ao quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

ILC =

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

2 - O Índice de Liquidez Geral corresponde ao quociente da divisão da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

ILG =

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}^*}$$



3 - O Índice de Solvência Geral corresponde ao quociente da divisão do Ativo Total pela Soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

ISG =

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}^*}$$

Será habilitada a empresa que apresentar:

I. Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;

II. Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;

III. Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0.

OBS: As empresas que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices estabelecidos no item acima, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, no mínimo de 10% (dez) por cento da soma dos valores arrematados, conforme determina a Lei nº 14.133/21, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei.

IV - Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

V - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

14.2. A documentação referida neste Capítulo poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). (Vide Decreto nº 11.871, de 2023).

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do (a) emissão da Ordem de Serviço, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma da Lei nº 14.133/2021.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Executar os serviços objeto da contratação com observância aos princípios da



legalidade, eficiência, moralidade, impessoalidade e interesse público, bem como às disposições do Código de Ética Médica, legislação sanitária vigente, protocolos assistenciais do Sistema Único de Saúde (SUS) e demais normas aplicáveis;

16.2. Prestar os serviços de forma contínua, eficiente, humanizada, segura e tempestiva, observando os padrões técnicos e de qualidade exigidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e órgãos reguladores competentes;

16.3. Cumprir integralmente todas as disposições constantes do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Contrato e demais documentos que compõem a contratação;

16.4. Disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados, com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), mantendo durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas.

16.5. Manter responsável técnico regularmente registrado no CRM, responsável pela supervisão técnica dos serviços prestados e interlocução junto à Administração;

16.6. Designar preposto para representação da contratada perante a Secretaria Municipal de Saúde, com poderes para solucionar demandas operacionais e administrativas relacionadas à execução contratual;

16.7. Apresentar à contratante, antes do início da execução dos serviços e sempre que houver alterações, a relação nominal dos profissionais que atuarão no contrato, acompanhada da documentação comprobatória de habilitação profissional;

16.8. Providenciar toda a documentação necessária para cadastramento e manutenção dos profissionais junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e demais sistemas oficiais exigidos pelo Ministério da Saúde;

16.9. Comunicar imediatamente à contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, bem como quaisquer alterações cadastrais, societárias, técnicas ou operacionais;

16.10. Garantir a cobertura integral das escalas médicas pactuadas, responsabilizando-se pelas substituições decorrentes de faltas, férias, licenças, afastamentos, desligamentos ou qualquer outra intercorrência;

16.11. Providenciar a substituição de profissional ausente no prazo máximo estabelecido contratualmente, de forma a evitar prejuízos à continuidade da assistência aos usuários;

16.12. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitado pela contratante, as escalas dos profissionais vinculados ao contrato, observando os prazos estabelecidos pela fiscalização;

16.13. Disponibilizar sistema eletrônico ou ferramenta digital que possibilite o acompanhamento das escalas médicas pela gestão e fiscalização contratual, quando exigido pela contratante;

16.14. Participar das reuniões técnicas, administrativas e assistenciais convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado;

16.15. Cumprir os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, fluxos assistenciais, programas de saúde e demais normas institucionais adotadas pela rede municipal de saúde;



16.16. Realizar os registros assistenciais nos prontuários físicos e/ou eletrônicos de forma completa, legível, tempestiva e em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina e da Secretaria Municipal de Saúde;

16.17. Manter absoluto sigilo sobre informações, dados pessoais, dados sensíveis e informações clínicas dos usuários atendidos, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018);

16.18. Utilizar as informações obtidas durante a execução contratual exclusivamente para fins relacionados ao objeto contratado, vedada qualquer divulgação, reprodução ou compartilhamento sem autorização expressa da contratante;

16.19. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da contratação e da manutenção de seus profissionais, inexistindo qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública;

16.20. Responder civil, administrativa, ética e criminalmente por danos causados à contratante, aos usuários ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus profissionais, empregados, prepostos ou representantes;

16.21. Manter seus profissionais devidamente identificados mediante uso de crachá funcional contendo nome completo, função e identificação da empresa contratada;

16.22. Zelar pela conservação dos bens, equipamentos, instalações e sistemas disponibilizados pela contratante para execução dos serviços;

16.23. Comunicar imediatamente à contratante qualquer ocorrência envolvendo danos, extravios, furtos, roubos ou utilização indevida de bens públicos;

15.24. Ressarcir integralmente a contratante por prejuízos causados ao patrimônio público ou por danos decorrentes da atuação de seus profissionais;

16.25. Corrigir imediatamente quaisquer falhas, irregularidades ou não conformidades apontadas pela fiscalização contratual;

16.26. Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou prazo inferior quando a situação exigir, qualquer profissional que não apresente desempenho satisfatório, descumpra normas institucionais ou não atenda aos requisitos exigidos para a execução dos serviços;

16.27. Apresentar, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, relatório detalhado contendo a produção assistencial realizada, quantitativos executados, escalas cumpridas e demais informações necessárias para conferência, fiscalização e faturamento;

16.28. Apresentar, sempre que solicitado pela contratante, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias relacionadas à execução contratual;

16.29. Não ceder, transferir, subcontratar ou delegar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual sem prévia e expressa autorização da contratante;

16.30. Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação jurídica,



regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica exigidas no procedimento licitatório;

16.31. Permitir e facilitar o acesso da fiscalização, auditoria, controle interno, Tribunal de Contas, Ministério da Saúde e demais órgãos de controle aos documentos e informações relacionados à execução contratual;

16.32. Atender prontamente às determinações da fiscalização contratual, adotando as medidas corretivas necessárias para garantir a adequada execução dos serviços;

16.33. Observar integralmente as normas de biossegurança, segurança do trabalho, prevenção de acidentes e demais regulamentações aplicáveis aos serviços de saúde.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

17.1. Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa executar os serviços objeto da contratação, disponibilizando instalações, equipamentos, sistemas e demais recursos indispensáveis ao adequado desenvolvimento das atividades;

17.2. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução contratual;

17.3. Fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, sem que tal fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade da contratada;

17.4. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades identificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para correção quando cabível;

17.5. Definir os locais de prestação dos serviços, quantitativos necessários, jornadas, escalas e demais condições operacionais necessárias à execução contratual;

17.6. Disponibilizar acesso aos sistemas informatizados utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as permissões e níveis de acesso compatíveis com as atividades desenvolvidas pelos profissionais da contratada;

17.7. Providenciar, quando necessário, o cadastramento dos profissionais da contratada nos sistemas corporativos da rede municipal de saúde, mediante apresentação da documentação exigida;

17.8. Disponibilizar aos profissionais os protocolos clínicos, fluxos assistenciais, normas institucionais, regulamentos internos e demais orientações necessárias ao desenvolvimento das atividades;

17.9. Acompanhar e avaliar os indicadores de desempenho e qualidade relacionados aos serviços contratados;

17.10. Receber, conferir e atestar os relatórios de produção, documentos de faturamento e demais informações encaminhadas pela contratada para fins de pagamento;

17.11. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, desde que cumpridas todas as



exigências contratuais, legais e fiscais, observando os prazos estabelecidos no instrumento contratual;

17.12. Aplicar, quando cabível, as glosas, sanções administrativas e demais penalidades previstas no contrato e na legislação vigente;

17.13. Solicitar a substituição de profissionais que não estejam atendendo satisfatoriamente às exigências técnicas, éticas, operacionais ou administrativas da contratação, mediante justificativa formal;

17.14. Promover a integração dos profissionais da contratada às rotinas operacionais das unidades de saúde, fornecendo orientações necessárias para adequada execução dos serviços;

17.15. Comunicar previamente à contratada alterações de fluxos assistenciais, mudanças organizacionais ou quaisquer situações que possam impactar a execução contratual.

17.16. Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as hipóteses legalmente previstas.

17.17. Fornecer à contratada as informações necessárias ao correto faturamento dos serviços prestados.

17.18. Permitir o acesso dos profissionais da contratada aos estabelecimentos de saúde indicados para execução dos serviços, observadas as normas internas de funcionamento e segurança.

17.19. Exercer o controle e acompanhamento da frequência, cumprimento das escalas e efetiva prestação dos serviços contratados.

17.20. Adotar as providências administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços e a adequada execução do contrato, sempre em observância ao interesse público e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Atividade: **10.301.0027.2048 / 10.302.0027.2047 / 10.305.0027.2108**

Elemento de despesa: **3.3.90.34.00**

Fonte de Recursos: **1.600.0000.0000**

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados por Portaria, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a



finalização do contrato, podendo para tanto:

- a)** solicitar à CONTRATADA e ao preposto desta, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b)** emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do contrato de prestação de serviços, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;
- c)** exercer quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela SESA, serão registrados e comunicados, por escrito, à Contratada, fixando-se prazo para a sua correção.

O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado sujeitará a empresa às sanções previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

20. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

a) Para viabilizar a adequada execução da contratação e assegurar o alcance dos resultados pretendidos, a Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar previamente e durante a vigência contratual as providências administrativas, operacionais e de fiscalização necessárias ao correto funcionamento dos serviços.

Nesse sentido, deverão ser adotadas as seguintes providências:

20.1. Formalização dos instrumentos da contratação

Elaboração e aprovação dos documentos que compõem a fase preparatória da contratação, incluindo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, estimativa de custos, reserva orçamentária, parecer jurídico e demais atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

20.2. Planejamento da distribuição dos profissionais

Definição, pela Secretaria Municipal de Saúde, dos quantitativos de profissionais necessários por unidade de saúde, especialidade médica, carga horária e local de atuação, considerando a demanda assistencial existente e os parâmetros de cobertura da rede municipal.

20.3. Designação de gestor e fiscais do contrato

Indicação formal de gestor e fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, controle das escalas, conferência da produção assistencial, ateste dos serviços executados e aplicação das medidas administrativas cabíveis.

20.4. Organização dos fluxos operacionais

Adequação dos fluxos administrativos e assistenciais necessários à integração dos



profissionais contratados às rotinas das unidades de saúde, garantindo alinhamento aos protocolos, sistemas e procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

20.5. Disponibilização de infraestrutura e sistemas

Garantia de acesso dos profissionais aos consultórios, equipamentos, mobiliários, sistemas informatizados, prontuários eletrônicos e demais recursos necessários ao desenvolvimento das atividades assistenciais.

20.6. Cadastramento dos profissionais

Realização dos procedimentos administrativos necessários para cadastramento dos profissionais médicos nos sistemas oficiais utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), prontuário eletrônico e demais plataformas exigidas pelo Ministério da Saúde.

20.7. Acompanhamento da execução contratual

Implementação de mecanismos de controle, monitoramento e avaliação da execução dos serviços, incluindo acompanhamento das escalas médicas, frequência dos profissionais, produtividade, indicadores assistenciais e qualidade dos atendimentos prestados.

20.8. Capacitação e orientação inicial

Promover orientação institucional aos profissionais disponibilizados pela contratada acerca dos fluxos de atendimento, protocolos clínicos, sistemas informatizados, normas administrativas, regulamentos internos e demais procedimentos adotados pela rede municipal de saúde.

20.9. Controle da produção e faturamento

Estabelecimento de rotinas de conferência da produção assistencial, relatórios de execução, escalas cumpridas e documentação fiscal apresentada pela contratada, garantindo a correta liquidação e pagamento das despesas.

20.10. Gestão dos riscos da contratação

Adotar medidas preventivas para mitigação dos riscos relacionados à ausência de profissionais, descumprimento de escalas, interrupção dos serviços, falhas operacionais e demais situações que possam comprometer a continuidade da assistência à população.

20.11. Fiscalização permanente da qualidade dos serviços

Realizar acompanhamento contínuo da qualidade da assistência prestada, observando indicadores de desempenho, satisfação dos usuários, cumprimento das metas assistenciais e aderência aos protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, conclui-se que não há necessidade de investimentos estruturais significativos ou aquisição de novos equipamentos para viabilização da contratação, sendo suficientes as providências administrativas, operacionais e de fiscalização descritas neste item para garantir a adequada execução dos serviços pretendidos.



21. ANÁLISE E COMPARATIVO DE SOLUÇÕES

a) Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, foram analisadas as possíveis alternativas para suprir a necessidade de profissionais médicos destinados à manutenção da assistência nos estabelecimentos de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município da Serra/ES.

b) A análise levou em consideração aspectos de viabilidade técnica, operacional, econômica,

c) capacidade de atendimento da demanda, continuidade da assistência e interesse público.

21.1. Solução 1 – Provedimento por Concurso Público

Consiste na ocupação dos cargos médicos por servidores efetivos aprovados em concurso público.

a) Vantagens:

- * Formação de quadro permanente de servidores;
- * Maior estabilidade da força de trabalho;
- * Continuidade institucional das equipes.

b) Desvantagens:

- * Processo de provimento mais demorado;
- * Necessidade de observância dos trâmites legais de convocação e posse;
- * Elevado índice de não comparecimento dos candidatos convocados;
- * Dificuldade de reposição imediata em casos de vacância, afastamentos e desligamentos.

Conclusão: Embora seja uma importante forma de provimento de pessoal, mostrou-se insuficiente para atender, de forma imediata, às necessidades assistenciais da rede municipal de saúde.

21.2. Solução 2 – Contratação por Processo Seletivo Simplificado

Consiste na contratação temporária de profissionais médicos por meio de processos seletivos promovidos pelo Município.

a) Vantagens:

- * Maior rapidez em comparação ao concurso público;
- * Possibilidade de contratação temporária para atendimento de necessidades emergenciais.

b) Desvantagens:

- * Baixa adesão dos profissionais convocados;
- * Elevado índice de desistências e rescisões contratuais;
- * Necessidade frequente de realização de novos certames;
- * Instabilidade na composição das equipes de saúde.

Conclusão: A experiência administrativa dos últimos anos demonstrou que esta alternativa não tem sido suficiente para suprir a demanda existente, especialmente diante da escassez de profissionais médicos no mercado.



21.3. Solução 3 – Programas Governamentais de Provimento Médico

Consiste na utilização de profissionais disponibilizados por programas federais e estaduais, tais como Programa Mais Médicos para o Brasil e programas de provimento vinculados ao ICEPi.

a) Vantagens:

- * Complementação da força de trabalho médica;
- * Redução dos custos diretos de contratação para o Município.

b) Desvantagens:

- * Quantitativo limitado de profissionais disponibilizados;
- * Dependência de critérios e disponibilidades estabelecidos por outros entes governamentais;
- * Possibilidade de desligamentos e encerramento dos vínculos sem ingerência da Administração Municipal;
- * Incapacidade de atendimento integral da demanda da rede municipal.

Conclusão: Os programas governamentais possuem caráter complementar e não atendem integralmente às necessidades assistenciais do Município.

21.4. Solução 4 – Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços Médicos

Consiste na contratação de empresa especializada responsável pela disponibilização de profissionais médicos para atuação nos estabelecimentos de saúde da rede municipal.

a) Vantagens:

- * Maior agilidade na disponibilização dos profissionais;
- * Possibilidade de reposição imediata em casos de ausência ou desligamento;
- * Garantia de cobertura das escalas médicas;
- * Continuidade da assistência prestada à população;
- * Redução do risco de desassistência;
- * Maior flexibilidade operacional para atendimento das demandas da rede municipal;
- * Possibilidade de fiscalização por resultados e cumprimento de indicadores assistenciais.

b) Desvantagens:

- * Necessidade de gestão e fiscalização contratual permanente;
- * Dependência do cumprimento das obrigações pela contratada.

Conclusão: Trata-se da alternativa que apresenta melhor relação entre viabilidade técnica, operacional e capacidade de atendimento da necessidade pública identificada.



Comparativo das Soluções

Critério	Concurso Público	Processo Seletivo	Programas Governamentais	Pessoas Jurídicas
Rapidez na reposição	Baixa	Média	Baixa	Alta
Cobertura de escalas	Baixa	Média	Baixa	Alta
Continuidade da assistência	Baixa	Média	Baixa	Alta
Flexibilidade operacional	Baixa	Média	Baixa	Alta
Capacidade de suprir déficit atual	Baixa	Média	Baixa	Alta
Controle da Administração	Alta	Alta	Baixa	Alta

21.5. Solução Escolhida

21.5.1. Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos constitui a solução mais adequada para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município da Serra/ES.

A solução escolhida apresenta maior capacidade de resposta às demandas assistenciais da rede municipal, possibilita reposição célere dos profissionais, garante a continuidade dos serviços de saúde e reduz os riscos de desassistência à população, atendendo aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado em conta bancária fornecida pela Contratada, através da abertura de processo digital no site da Prefeitura Municipal da Serra e condicionado a apresentação e análise, pelo fiscal e gestor do contrato, dentre outros, dos seguintes documentos em vigor:

- a)** Nota fiscal;
- b)** Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c)** Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d)** CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede da licitante.
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da Serra/ES.



- g)** Guia e Comprovante de pagamento da SIMPLES Nacional;
- h)** FGTS digital - Relação dos Trabalhadores - RE;
- i)** FGTS digital - Detalhe da guia emitida - tomador RET/REC.

22.1.1. Outros documentos poderão ser exigidos, a critério da Administração, para fins de controle, análise e pagamento.

22.1.2. A Contratante pagará à Contratada, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados, sendo esta devidamente aceita e atestada pelos responsáveis do contrato, observados os critérios da Lei.

22.1.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida após o aval do Gestor do contrato, a qual será liberada após a realização do ateste do gerente do CAPSad.

22.1.4. A apresentação da Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada dos demais documentos requeridos, implicará na sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

22.1.5. A Contratada assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados para pagamento.

22.1.6. A Secretaria da Fazenda reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

22.1.7. Considera-se, para efeito de pagamento, o dia da emissão da Ordem Bancária.

22.1.8. Obriga-se a Contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

22.1.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou qualquer forma de correção ou atualização.

23. DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

23.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Após o interregno de um ano, o contratado poderá requerer o reajuste dos preços iniciais, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.3. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios



de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

23.4. Os efeitos financeiros do reajuste serão considerados a partir da data da protocolização do requerimento específico pelo contratado.

23.5. Os requerimentos desacompanhados de memória de cálculo do reajuste ou que tenham sido formulados em conjunto com outra manifestação diversa (por exemplo, manifestação de interesse na prorrogação), não serão considerados para fins de atendimento às exigências previstas nesta Cláusula.

23.6. Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de renúncia ou preclusão lógica do direito com a assinatura da prorrogação contratual, sem ressalva expressa de sua superveniente análise, ou com o encerramento do contrato.

23.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

23.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

23.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

23.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo e após manifestação favorável por parte da Controladoria-Geral do Município.

23.12. O reajuste será realizado por apostilamento, quando sua concessão não coincidir com a celebração de aditivo para prorrogação de vigência.

23.13. Os preços dos serviços contratados poderão ser repactuados com periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente, que estipular o salário vigente à data da apresentação da proposta.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

24.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

24.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e , IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).

e) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).

f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

25. São anexos a este TR:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA ANEXO

ANEXO II –VALOR DE REFERÊNCIA

ANEXO III - DO TERMO DE REFERÊNCIA

Serra/ES, 16 de julho de 2026.



Responsável pela elaboração do Termo de referência.

Marcia Oliveira Rodrigues de Araújo

Mat. 59.351

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DA PROPOSTA

O (A) _____ situada na cidade de _____ (rua, avenida, etc.) _____, nº. _____ inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com domicílio bancário no banco _____, agência nº. _____, conta nº. _____ neste ato representada por _____, inscrita no CPF sob o nº. _____, abaixo assinado, interessada no fornecimento de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para a Secretaria Municipal de Saúde de Serra/ES, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com esta Proposta Comercial, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PRODUTO	QTDE	UNIDADE		
				UNITARIO (R\$)	TOTAL (R\$)
Valor total					

Validade da Proposta: 60 dias.

Declaramos:

a) **expressamente que estar plenamente ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos**, bem com que no preço unitário ofertado estão incluídas as despesas diretas e indiretas, com fornecimento de todos os insumos.

b) que nos preços contidos na proposta estarão incluídas todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive taxas, impostos, tarifas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo do produto, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

c) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas.

Local, dede 2026.

.....
Representante Legal da Empresa



ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR DE REFERÊNCIA - LOTE 01 AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	UNID	QTD DE HORAS MENSAIS	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	hs	4.400	52.800	Clínico geral/generalista para atuar no atendimento à saúde do adulto.	139,5300	7.367.184,00
2	hs	1.320	15.840	Clínico geral/generalista/pediatra para atuar no atendimento à saúde da criança e adolescente.	163,7500	2.593.800,00
3	hs	504	6.048	Clínico geral/generalista/ginecologista obstetra para atuar no atendimento à saúde da mulher.	160,6000	971.308,80



ANEXO III - DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE		TELEFONES	ENDEREÇO
1	UBS André Carloni	3338-4914	Rua Rúbia Jardim Batista, 2112, André Carloni. CEP: 29.161-823.
2	UBS Bairro de Fátima	3237-0059	Rua Ruy Barbosa, S/N, Bairro de Fátima, CEP: 29.160-750
3	UBS Balneário de Carapebus	***	Rua da Pereira, 94, Balneário de Carapebus, Serra-ES, CEP: 29.164-859.
4	UBS Barcelona	3341-2420	Rua Londrina, S/N, Barcelona. CEP: 29.166- 035.
5	UBS Barro Branco	3318-5701	Rua Itapetinga, S/N, Parque Residencial Mestre Álvaro. CEP : 29.170-805.
6	UBS Boa Vista	3328-3423	Rua Elias Thomaz, S/N, Boa Vista. CEP: 29.161-026.
7	UBS Campinho da Serra	3251-4313	Rua dos Navegantes, 8, Campinho da Serra II, CEP: 29.178-112.
8	UBS Carapebus	3281-3184	Rua Dona Belmira de Oliveira, 03, Carapebus, CEP: 29.164-470.
9	UBS Carapina Grande	3318-3772	Rua Santana, S/N, Carapina Grande, CEP: 29.160-048.
10	UBS Central Carapina	3318-3394	Avenida Brasil, S/N, Central Carapina, Serra, CEP 29.162.624.
11	UBS Chácara Parreiral .	3381-2269	Rua Raimundo Correa, 307, Quadra 08, Lote 018, Loteamento 33, Conjunto Chácara Perreiral. CEP: 29164-350
12	UBS Cidade Continental	3338-1495	AV. dos Índios, S/N, Setor América, Cidade Continental, CEP: 29.163-553.
13	UBS Eldorado	3318-5739	Av. Rio Doce, S/N, Eldorado, Serra-ES, CEP: 29.169-400
14	UBS Feu Rosa	***	Rua Espírito Santo, S/N, Feu Rosa, Serra-ES, CEP:29.163-303
15	Jardim Bela Vista	***	Rua Nove, S/N Jardim Bela Vista, Serra-ES, CEP: 29.177-440.
16	UBS Jardim Carapina	3341-9580	Rua Castelo, S/N Jardim. Carapina, CEP: 29.161-738.
17	UBS Jardim Tropical	3338-4299	Av. Central, S/N, Jardim Tropical, CEP: 29.162- 000.
18	UBS José de Anchieta	3338-9297	Rua Peroba do Campo, S/N, José de Anchieta, CEP: 29.162-490.
19	UBS Laranjeiras Velha	3241-6608	Avenida Coronel Manoel Nunes, Laranjeiras Velha, Serra, Espírito Santo- CEP 29.162-010.
20	UBS Manguinhos	3243-4413	Rua Paul Willy Weichert , 150, Manguinhos, CEP: 29.173-021
21	UBS Manoel Plaza	3241-2344	Rua N, 14, Quadra 37, Manoel Plaza. CEP: 29.160-496.



22	UBS Nova Almeida	3253-4528	Av. Colatina, S/N, Serramar. CEP: 29.182-397
23	UBS Nova Carapina I	3341-6183	Avenida Belo Horizonte, S/N, Nova Carapina I, CEP: 29.170-039.
24	UBS Nova Carapina II	3341 - 9112	Avenida Montes Claros, Nova Carapina II. CEP: 29.170-151.
25	UBS Oceania	3241-5291	Av. Papua, S/N, Setor Oceania - Cidade Continental. CEP: 29.163-451.
26	UBS Parque Jacaraípe	***	Rua Niterói, S/N, Parque Jacaraípe. CEP: 29.175-503
27	UBS Parque Residencial Laranjeiras	3238-8834	Rua Coelho Neto, S/N, Parque Residencial Laranjeiras. CEP: 29.165-250
28	UBS Pitanga	3241-7515	Rua Aristides Corrêa, 55572, Pitanga. CEP: 29.169-820.
29	UBS Pl.Serrano Bloco A	3251-7276	Rua Altinópolis, S/N, Planalto Serrano Bloco A. CEP: 29.178-280.
30	UBS Pl.Serrano Bloco B	3291-8606	Avenida Brasília, S/N, Planalto Serrano Bloco B. CEP: 29.178-520.
31	UBS Porto Canoa	3341-6216	Rua Bico-de-Lacre, S/N, Porto Canoa. CEP 29.168-330.
32	UBS Putiri	***	Avenida Principal, S/N, Putiri. CEP: 29.184- 889
33	US Satélite Aroaba/Muribeca	***	Rua Principal de Muribeca, S/N, Muribeca. CEP: 29.184-889.
34	US Satélite Belvedere	98822-0673	Av. Ecoporanga, S/N, Belvedere. CEP: 29.180- 051.
35	UBS São Diogo	3241-2353	Rua Manoel Bandeira - 649 - São Diogo I. CEP: 29.163278.
36	UBS Solar de Anchieta	***	Rua Brilhante, S/N, Cantinho do Céu. CEP: 29.162-661.
37	UBS São Marcos	3291-3011	Rua Américo Miranda, S/N, São Marcos II. CEP: 29.177-129
38	UBS Taquara I	3341-9212	Rua Olindina Leão Nunes, S/N, Taquara I. CEP: 29.167-760.
39	UBS Taquara II	3241-7601	Rua Samuel Meira Brasil, S/N, Taquara II . CEP: 29.168081
40	UBS Vila Nova de Colares	3245-2728	Rua Rosa Ortolon Conti, S/N, Vila Nova de Colares. CEP 29.172-842
41	UBS Vista da Serra	3291-4048	Rua Baixo Guandu, S/N, Vista da Serra I. CEP 29.176359.
42	URS Feu Rosa	3243-3811	Rua Vitória Regia, S/N, Feu Rosa. CEP 29.172075.
43	URS Jacaraípe	3252-7629	Avenida Minas Gerais, S/N, Jardim Atlântico. CEP: 29.175-271
44	URS Novo Horizonte	3138-7094	Avenida Brasil, S/N, Novo Horizonte. CEP 29.163-331.
45	URS Serra Dourada	3341-6119	Av. Brasília, S/N, Serra Dourada II. CEP 29.171-237.
46	URS Serra Sede	3251-5891	Rua Independência , 09, Caçaroca.



			CEP: 29.176-434.
47	URS Valparaíso	3328-3415	Av. Guarapari, 297 - Valparaíso. CEP: 29.165- 791.
48	CAPS Transtorno	3281-4066	Rua São Pedro, S/N, Jardim Limoeiro. CEP: 29.164-042.
49	CAPSI	3328-3153	Rua dos Cardeais, 155 - Morada de Laranjeiras. CEP: 29.166-773.
50	CAPS III	3328-4137	Rua Álvares Cabral, 213, Parque Residencial Laranjeiras. CEP: 29.165-420.
51	CTA	3338-7010	Rua Braulina Baptista Lopes, S/N, Rosário de Fátima. 29.161-121



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Em cumprimento as determinações da Lei nº. 14.133/2021, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº XXX/20XXX**, a empresa (razão social), estabelecida à (Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, declara que conhece e aceita todos os parâmetros e elementos para a execução do objeto e em particular que:

- a) Declaração que se enquadra na condição de ME ou EPP, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei;
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação com identificação do Representante legal da empresa;
- c) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com identificação do Representante legal da empresa;
- d) Declaração expressa e sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação nos termos da Lei 14.133/2021;
- e) Declaração expressa que tomou conhecimento de todas as informações, bem como das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e que apresentará toda a documentação necessária durante a execução do Contrato, conforme exigido no Termo de Referência, anexo deste Edital.
- f) Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão;
- g) Declaração que o fornecedor está enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá ainda, declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021.
- h) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- i) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- j) Declaração de que Cumprirá a cota de aprendiz, a que está obrigada no artigo 429 e seguintes da CLT, com base no TAC 91/2024, celebrado entre o MPE e o Município da Serra nos autos do PA-PROMO n.º 000086.2022.17.003/7

Por ser a expressão da verdade, eu, Carteira de Identidade nº., CPF Nº., representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)



PREFEITURA DA
SERRA

**SECRETARIA DE
SAÚDE | SESA**

OBS.: A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 147, de 2014 caracterizará o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no instrumento convocatório.



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXXX/XXXX XXXXX TERMO DE
CONTRATO DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx),
QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DA SERRA E
A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE SERRA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, no uso de suas atribuições de gestora do Fundo Municipal de Saúde, Inscrito no CNPJ sob n.º 14.814.026/0001-88, com sede à Rua Domingos Martins, 181, Centro, CEP: 29.176-055, Serra/ES, tel.: (27) 3252-4694, neste ato representado pelo Secretária de Saúde, **Sr^a. FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA**, CPF e a Empresa XXXXX, CNPJ n.º XXXXXXXX, estabelecida à Rua XXXXXX, nº XXX, – Bairro XXXX – XXX, tel: (XX)XXX, tendo como representante legal o XXXXX, XXXX, XXXX, XXX, portador do CPF nº XXXX, daqui por diante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, decorrente do pregão, na forma eletrônica, nº/202... , publicada no.....de...../...../202....., processo administrativo n.º....., RESOLVEM, celebra o presente contrato, atendendo as condições previstas no *EDITAL DE LICITAÇÃO*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de pessoa jurídica especializada, para a prestação de serviços médicos nas especialidades de clínico geral/generalista para atuar no atendimento à saúde do adulto, clínico geral/generalista/pediatra para atuar no atendimento à saúde da criança e adolescente e clínico geral/ generalista/ ginecologista obstetra para atuar no atendimento à saúde da mulher, nos estabelecimentos de saúde do município de Serra/ES**, por meio de pregão eletrônico por contrato para o ano 202x, conforme especificações e quantidades previstas neste Termo de Referência, anexo II do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da emissão da Ordem de Serviço, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.



2.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária na classificação abaixo:

Atividade: 10.301.0027.2048 / 10.302.0027.2047 / 10.305.0027.2108

Elemento de despesa: 3.3.90.34.00

Fonte de Recursos: 1.600.0000.0000

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em conta bancária fornecida pela Contratada, através da abertura de processo digital no site da Prefeitura Municipal da Serra e condicionado a apresentação e análise, pelo fiscal e gestor do contrato, dentre outros, dos seguintes documentos em vigor:

- a)** Nota fiscal do produto discriminativa, devidamente atestada pela fiscalização;
- b)** Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal; Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c)** CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede da licitante.
- e)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da Serra/ES.

5.1.1. Outros documentos poderão ser exigidos, a critério da Administração, para fins de controle, análise e pagamento.

5.1.2. A Contratante pagará à Contratada, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados, sendo esta devidamente aceita e atestada pelos responsáveis do contrato, observados os critérios da Lei.

5.1.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida após o aval do Gestor do contrato, a qual será liberada após a realização do ateste do gerente do CAPSad.

5.1.4. A apresentação da Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada dos demais documentos requeridos, implicará na sua devolução à Contratada para regularização,



devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

5.1.5. A Contratada assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados para pagamento.

5.1.6. A Secretaria da Fazenda reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

5.1.7. Considera-se, para efeito de pagamento, o dia da emissão da Ordem Bancária.

5.1.8. Obriga-se a Contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

5.1.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou qualquer forma de correção ou atualização.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE , REEQUILIBRIO E REPACTUAÇÃO

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Após o interregno de um ano, o contratado poderá requerer o reajuste dos preços iniciais, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

6.4 Os efeitos financeiros do reajuste serão considerados a partir da data da protocolização do requerimento específico pelo contratado.

6.5 Os requerimentos desacompanhados de memória de cálculo do reajuste ou que tenham sido formulados em conjunto com outra manifestação diversa (por exemplo, manifestação de interesse na prorrogação), não serão considerados para fins de atendimento às exigências previstas nesta Cláusula.

6.6 Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de renúncia ou preclusão lógica do direito com a assinatura da prorrogação contratual, sem ressalva expressa de sua superveniente análise, ou com o encerramento do contrato.

6.7 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.8 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a



diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.9 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.10 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.11 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo e após manifestação favorável por parte da Controladoria-Geral do Município.

6.12 O reajuste será realizado por apostilamento, quando sua concessão não coincidir com a celebração de aditivo para prorrogação de vigência.

6.13 Os preços dos serviços contratados poderão ser repactuados com periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente, que estipular o salário vigente à data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo a Contratada optar por uma das modalidades previstas no artigo 96 da Lei nº **14.133/2021**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços objeto da contratação com observância aos princípios da legalidade, eficiência, moralidade, impessoalidade e interesse público, bem como às disposições do Código de Ética Médica, legislação sanitária vigente, protocolos assistenciais do Sistema Único de Saúde (SUS) e demais normas aplicáveis;

9.2. Prestar os serviços de forma contínua, eficiente, humanizada, segura e tempestiva, observando os padrões técnicos e de qualidade exigidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e órgãos reguladores competentes;

9.3. Cumprir integralmente todas as disposições constantes do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Contrato e demais documentos que compõem a contratação;

9.4. Disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados, com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), mantendo durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.5. Manter responsável técnico regularmente registrado no CRM, responsável pela



supervisão técnica dos serviços prestados e interlocução junto à Administração;

9.6. Designar preposto para representação da contratada perante a Secretaria Municipal de Saúde, com poderes para solucionar demandas operacionais e administrativas relacionadas à execução contratual;

9.7. Apresentar à contratante, antes do início da execução dos serviços e sempre que houver alterações, a relação nominal dos profissionais que atuarão no contrato, acompanhada da documentação comprobatória de habilitação profissional;

9.8. Providenciar toda a documentação necessária para cadastramento e manutenção dos profissionais junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e demais sistemas oficiais exigidos pelo Ministério da Saúde;

9.9. Comunicar imediatamente à contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, bem como quaisquer alterações cadastrais, societárias, técnicas ou operacionais;

9.10. Garantir a cobertura integral das escalas médicas pactuadas, responsabilizando-se pelas substituições decorrentes de faltas, férias, licenças, afastamentos, desligamentos ou qualquer outra intercorrência;

9.11. Providenciar a substituição de profissional ausente no prazo máximo estabelecido contratualmente, de forma a evitar prejuízos à continuidade da assistência aos usuários;

9.12. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitado pela contratante, as escalas dos profissionais vinculados ao contrato, observando os prazos estabelecidos pela fiscalização;

9.13. Disponibilizar sistema eletrônico ou ferramenta digital que possibilite o acompanhamento das escalas médicas pela gestão e fiscalização contratual, quando exigido pela contratante;

9.14. Participar das reuniões técnicas, administrativas e assistenciais convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado;

9.15. Cumprir os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, fluxos assistenciais, programas de saúde e demais normas institucionais adotadas pela rede municipal de saúde;

9.16. Realizar os registros assistenciais nos prontuários físicos e/ou eletrônicos de forma completa, legível, tempestiva e em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina e da Secretaria Municipal de Saúde;

9.17. Manter absoluto sigilo sobre informações, dados pessoais, dados sensíveis e informações clínicas dos usuários atendidos, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018);

9.18. Utilizar as informações obtidas durante a execução contratual exclusivamente para fins relacionados ao objeto contratado, vedada qualquer divulgação, reprodução ou compartilhamento sem autorização expressa da contratante;

9.19. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da contratação e da manutenção de seus profissionais, inexistindo qualquer vínculo empregatício com a



Administração Pública;

9.20. Responder civil, administrativa, ética e criminalmente por danos causados à contratante, aos usuários ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus profissionais, empregados, prepostos ou representantes;

9.21. Manter seus profissionais devidamente identificados mediante uso de crachá funcional contendo nome completo, função e identificação da empresa contratada;

9.22. Zelar pela conservação dos bens, equipamentos, instalações e sistemas disponibilizados pela contratante para execução dos serviços.;

9.23. Comunicar imediatamente à contratante qualquer ocorrência envolvendo danos, extravios, furtos, roubos ou utilização indevida de bens públicos;

9.24. Ressarcir integralmente a contratante por prejuízos causados ao patrimônio público ou por danos decorrentes da atuação de seus profissionais;

9.25. Corrigir imediatamente quaisquer falhas, irregularidades ou não conformidades apontadas pela fiscalização contratual;

9.26. Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou prazo inferior quando a situação exigir, qualquer profissional que não apresente desempenho satisfatório, descumpra normas institucionais ou não atenda aos requisitos exigidos para a execução dos serviços;

9.27. Apresentar, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, relatório detalhado contendo a produção assistencial realizada, quantitativos executados, escalas cumpridas e demais informações necessárias para conferência, fiscalização e faturamento;

9.28. Apresentar, sempre que solicitado pela contratante, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias relacionadas à execução contratual;

9.29. Não ceder, transferir, subcontratar ou delegar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual sem prévia e expressa autorização da contratante;

9.30. Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica exigidas no procedimento licitatório;

9.31. Permitir e facilitar o acesso da fiscalização, auditoria, controle interno, Tribunal de Contas, Ministério da Saúde e demais órgãos de controle aos documentos e informações relacionados à execução contratual;

9.32. Atender prontamente às determinações da fiscalização contratual, adotando as medidas corretivas necessárias para garantir a adequada execução dos serviços;

9.33. Observar integralmente as normas de biossegurança, segurança do trabalho, prevenção de acidentes e demais regulamentações aplicáveis aos serviços de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa executar os



serviços objeto da contratação, disponibilizando instalações, equipamentos, sistemas e demais recursos indispensáveis ao adequado desenvolvimento das atividades;

10.2. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução contratual;

10.3. Fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, sem que tal fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade da contratada;

10.4. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades identificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para correção quando cabível;

10.5. Definir os locais de prestação dos serviços, quantitativos necessários, jornadas, escalas e demais condições operacionais necessárias à execução contratual;

10.6. Disponibilizar acesso aos sistemas informatizados utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as permissões e níveis de acesso compatíveis com as atividades desenvolvidas pelos profissionais da contratada;

10.7. Providenciar, quando necessário, o cadastramento dos profissionais da contratada nos sistemas corporativos da rede municipal de saúde, mediante apresentação da documentação exigida;

10.8. Disponibilizar aos profissionais os protocolos clínicos, fluxos assistenciais, normas institucionais, regulamentos internos e demais orientações necessárias ao desenvolvimento das atividades;

10.9. Acompanhar e avaliar os indicadores de desempenho e qualidade relacionados aos serviços contratados;

10.10. Receber, conferir e atestar os relatórios de produção, documentos de faturamento e demais informações encaminhadas pela contratada para fins de pagamento;

10.11. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, desde que cumpridas todas as exigências contratuais, legais e fiscais, observando os prazos estabelecidos no instrumento contratual;

10.12. Aplicar, quando cabível, as glosas, sanções administrativas e demais penalidades previstas no contrato e na legislação vigente;

10.13. Solicitar a substituição de profissionais que não estejam atendendo satisfatoriamente às exigências técnicas, éticas, operacionais ou administrativas da contratação, mediante justificativa formal;

10.14. Promover a integração dos profissionais da contratada às rotinas operacionais das unidades de saúde, fornecendo orientações necessárias para adequada execução dos serviços;

10.15. Comunicar previamente à contratada alterações de fluxos assistenciais, mudanças organizacionais ou quaisquer situações que possam impactar a execução contratual;

10.16. Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as hipóteses legalmente previstas;



10.17. Fornecer à contratada as informações necessárias ao correto faturamento dos serviços prestados;

10.18. Permitir o acesso dos profissionais da contratada aos estabelecimentos de saúde indicados para execução dos serviços, observadas as normas internas de funcionamento e segurança;

10.19. Exercer o controle e acompanhamento da frequência, cumprimento das escalas e efetiva prestação dos serviços contratados;

10.20. Adotar as providências administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos

serviços e a adequada execução do contrato, sempre em observância ao interesse público e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.3 Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a)** Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e , IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c)** Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- d)** Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).
- e)** Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).
- f)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do



ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES ESPECÍFICAS

12.1. Os materiais constantes do Anexo VI deverão ser entregues em sua totalidade até o 5º dia útil, para utilização no mês. Por dia útil de atraso não justificado, a Contratada sofrerá glosa de 01% (um por cento), aplicada ao valor total dos materiais constantes no Anexo V, limitando-se a glosa a 10% (dez por cento) desse valor, para o atraso considerado.

12.2. O atraso no pagamento de salários, benefícios, verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS aos empregados da Contratada, cujas datas são definidas por Lei ou por Convenção Coletiva de Trabalho, resultará em glosa de 1% (um por cento) por dia útil de atraso, aplicada ao total referente ao pagamento da mão de obra, limitando-se a glosa a 20% (vinte por cento) desse valor, para o mês da ocorrência do atraso. Poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.3. O atraso na substituição ou na reposição de funcionários, cujos prazos estão estabelecidos no item 22.15, resultará em glosa de 01% (um por cento) ao dia do valor referente ao custo de cada funcionário ausente da Contratante, limitando-se a glosa a 20% (vinte por cento) desse valor.

12.4. Os custos de refazimento de serviços executados de maneira incorreta, que ocorram por imperícia, imprudência ou negligência de empregados da Contratada correrão por conta da Contratada e os custos de danos decorrentes dessas falhas de execução deverão ser ressarcidos à Contratante e serão glosados da(s) fatura(s) a vencer, no limite de 20%(vinte por cento) do valor mensal da fatura relativo ao mês de prestação dos serviços, até o completo ressarcimento.

12.5. A falta de uso de EPI ou uniforme, ou mesmo o uso de uniforme ou EPI danificado ou inadequado (rasgado, manchado ou tamanho incompatível com o do usuário) ensejará, no primeiro dia verificado, advertência verbal e, a partir do segundo dia, a aplicação de glosa de 1% (um por cento) por dia sem uso, aplicada sobre custo de cada funcionário da Contratada que for encontrado sem EPI ou uniforme durante o trabalho, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

12.6. A aplicação de multas ou glosas não impedem, pela reincidência nas faltas, a aplicação das sanções administrativas previstas no instrumento contratual, em conformidade com a Lei



nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

a) Para viabilizar a adequada execução da contratação e assegurar o alcance dos resultados pretendidos, a Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar previamente e durante a vigência contratual as providências administrativas, operacionais e de fiscalização necessárias ao correto funcionamento dos serviços.

Nesse sentido, deverão ser adotadas as seguintes providências:

13.1. Formalização dos instrumentos da contratação

Elaboração e aprovação dos documentos que compõem a fase preparatória da contratação, incluindo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, estimativa de custos, reserva orçamentária, parecer jurídico e demais atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

13.2. Planejamento da distribuição dos profissionais

Definição, pela Secretaria Municipal de Saúde, dos quantitativos de profissionais necessários por unidade de saúde, especialidade médica, carga horária e local de atuação, considerando a demanda assistencial existente e os parâmetros de cobertura da rede municipal.

13.3. Designação de gestor e fiscais do contrato

Indicação formal de gestor e fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, controle das escalas, conferência da produção assistencial, ateste dos serviços executados e aplicação das medidas administrativas cabíveis.

13.4. Organização dos fluxos operacionais

Adequação dos fluxos administrativos e assistenciais necessários à integração dos profissionais contratados às rotinas das unidades de saúde, garantindo alinhamento aos protocolos, sistemas e procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.5. Disponibilização de infraestrutura e sistemas

Garantia de acesso dos profissionais aos consultórios, equipamentos, mobiliários, sistemas informatizados, prontuários eletrônicos e demais recursos necessários ao desenvolvimento das atividades assistenciais.

13.6. Cadastramento dos profissionais

Realização dos procedimentos administrativos necessários para cadastramento dos profissionais médicos nos sistemas oficiais utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), prontuário eletrônico e



demais plataformas exigidas pelo Ministério da Saúde.

13.7. Acompanhamento da execução contratual

Implementação de mecanismos de controle, monitoramento e avaliação da execução dos serviços, incluindo acompanhamento das escalas médicas, frequência dos profissionais, produtividade, indicadores assistenciais e qualidade dos atendimentos prestados.

13.8. Capacitação e orientação inicial

Promover orientação institucional aos profissionais disponibilizados pela contratada acerca dos fluxos de atendimento, protocolos clínicos, sistemas informatizados, normas administrativas, regulamentos internos e demais procedimentos adotados pela rede municipal de saúde.

13.9. Controle da produção e faturamento

Estabelecimento de rotinas de conferência da produção assistencial, relatórios de execução, escalas cumpridas e documentação fiscal apresentada pela contratada, garantindo a correta liquidação e pagamento das despesas.

13.10. Gestão dos riscos da contratação

Adotar medidas preventivas para mitigação dos riscos relacionados à ausência de profissionais, descumprimento de escalas, interrupção dos serviços, falhas operacionais e demais situações que possam comprometer a continuidade da assistência à população.

13.11. Fiscalização permanente da qualidade dos serviços

Realizar acompanhamento contínuo da qualidade da assistência prestada, observando indicadores de desempenho, satisfação dos usuários, cumprimento das metas assistenciais e aderência aos protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, conclui-se que não há necessidade de investimentos estruturais significativos ou aquisição de novos equipamentos para viabilização da contratação, sendo suficientes as providências administrativas, operacionais e de fiscalização descritas neste item para garantir a adequada execução dos serviços pretendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESCRIÇÃO COMPLETA DO SERVIÇO/OBJETO

14.1. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

14.1.1. Os serviços médicos serão prestados nos Estabelecimentos de Saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde da Serra/ES, em locais previamente definidos pela Administração, observadas as necessidades assistenciais da rede municipal de saúde;

14.1.2. A prestação dos serviços compreenderá atendimentos médicos ambulatoriais nas especialidades de Clínica Geral/Generalista, Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia, destinados ao atendimento da saúde do adulto, idoso, criança, adolescente e mulher;

14.1.3. Os profissionais disponibilizados pela contratada deverão realizar consultas médicas, avaliações clínicas, emissão de diagnósticos, solicitação e interpretação de exames complementares, prescrição de medicamentos, encaminhamentos para outros níveis de atenção, acompanhamento dos usuários e demais procedimentos compatíveis com sua área



de atuação;

14.1.4. Os atendimentos deverão ser realizados em conformidade com os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, linhas de cuidado e demais normativas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Conselhos de Classe competentes;

14.1.5. A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados, com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), observando as qualificações exigidas para cada área de atuação;

14.1.6. A distribuição dos profissionais, locais de atuação, jornadas de trabalho e escalas de atendimento serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades dos serviços e interesse da Administração;

14.1.7. A contratada será responsável pela cobertura integral das escalas pactuadas, garantindo a continuidade dos atendimentos durante toda a vigência contratual;

14.1.8. Nos casos de faltas, afastamentos, férias, licenças ou quaisquer outras situações que impeçam o comparecimento do profissional escalado, a contratada deverá providenciar substituição imediata, sem prejuízo à continuidade da assistência prestada à população;

14.1.9. Todos os atendimentos realizados deverão ser devidamente registrados nos sistemas informatizados e/ou prontuários utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as normas éticas, legais e assistenciais aplicáveis;

14.1.10. Os profissionais deverão cumprir integralmente a carga horária estabelecida na escala aprovada pela Administração, permanecendo à disposição da unidade de saúde durante todo o período contratado;

14.1.11. A contratada deverá disponibilizar mensalmente as escalas médicas para aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, bem como informar imediatamente quaisquer alterações necessárias à execução dos serviços;

14.1.12. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Administração, que verificarão o cumprimento das obrigações contratuais, frequência dos profissionais, qualidade dos atendimentos e conformidade da execução contratual;

14.1.13. A remuneração dos serviços ocorrerá com base nas horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual;

14.1.14. A contratada deverá apresentar relatórios mensais contendo, no mínimo, as escalas executadas, quantitativos de atendimentos realizados, produção assistencial por estabelecimento de saúde e demais informações necessárias para acompanhamento, fiscalização e faturamento dos serviços;

14.1.15. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, regular, eficiente e sem interrupções, visando garantir a manutenção da assistência à saúde da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município da Serra/ES;



14.2. LOCAIS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.2.1. Os serviços médicos objeto da presente contratação serão prestados nos Estabelecimentos de Saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município da Serra/ES, incluindo Unidades de Saúde, Unidades Regionais de Saúde e demais equipamentos assistenciais da rede municipal que venham a necessitar dos serviços contratados durante a vigência contratual. (loais em Anexo).

14.2.2. A definição dos locais de atuação dos profissionais será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades assistenciais identificadas, podendo ocorrer remanejamentos entre unidades, desde que observadas as condições contratuais e o interesse público.

14.2.3. Os serviços serão executados em dias úteis, finais de semana e feriados, quando necessário, conforme programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com as necessidades dos serviços.

14.2.4. As jornadas de trabalho e escalas de atendimento serão definidas pela Administração, observando a carga horária contratada, a demanda assistencial de cada unidade de saúde e os horários de funcionamento dos estabelecimentos.

14.2.5. Os profissionais deverão cumprir integralmente os horários estabelecidos nas escalas previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde, permanecendo à disposição da unidade durante todo o período contratado.

14.2.6. A contratada deverá garantir cobertura integral das escalas médicas definidas pela Administração, inclusive em situações de faltas, afastamentos, férias, licenças ou quaisquer outras ocorrências que possam comprometer a continuidade dos serviços.

14.2.7. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, mediante necessidade devidamente justificada, alterar os locais de prestação dos serviços, horários de atendimento ou quantitativos de profissionais, observadas as condições contratuais e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando aplicável.

14.2.8. Os profissionais deverão registrar sua frequência e permanência nos locais de trabalho por meio dos sistemas de controle adotados pela Administração, incluindo sistemas eletrônicos, folhas de frequência ou outros mecanismos oficialmente instituídos.

14.2.9. A contratada deverá disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, informações atualizadas sobre as escalas de trabalho, frequência dos profissionais e cobertura dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação pretendida deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, legais e de qualidade necessários à adequada execução dos serviços médicos, garantindo a continuidade da assistência à saúde da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) e o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Serra.



15.1.1. Requisitos Legais e de Habilitação

a) A futura contratada deverá:

- * Ser pessoa jurídica legalmente constituída e habilitada para prestação de serviços médicos;
- * Possuir inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- * Apresentar todos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidos pela Lei nº 14.133/2021;
- * Comprovar regularidade perante a Receita Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho;
- * Possuir registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) competente, quando exigível;
- * Atender integralmente às normas emanadas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina, Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos reguladores.

15.1.2. Requisitos Técnicos

a) A contratada deverá disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados para o exercício da medicina, observando os seguintes requisitos mínimos:

- * Registro profissional ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);
- * Formação compatível com a área de atuação pretendida;
- * Capacidade técnica para execução dos serviços objeto da contratação;
- * Conhecimento e observância dos protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, linhas de cuidado e normativas adotadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;
- * Aptidão para utilização dos sistemas informatizados adotados pela rede municipal de saúde.
- * Os profissionais deverão estar aptos a desempenhar atividades relacionadas à promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, acompanhamento e encaminhamento dos usuários do SUS, conforme as atribuições inerentes à sua área de atuação.

15.1.3. Requisitos Operacionais

a) A execução dos serviços deverá observar:

- * Cumprimento das escalas, jornadas, cargas horárias e locais de atuação definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- * Disponibilidade de profissionais em quantitativo suficiente para atender às necessidades da Administração;
- * Substituição imediata de profissionais ausentes por motivo de afastamento, férias, licenças, desligamentos ou qualquer outra ocorrência que comprometa a continuidade dos serviços;
- * Garantia da continuidade da assistência médica durante toda a vigência contratual;
- * Atendimento aos fluxos assistenciais e protocolos institucionais adotados pela rede municipal de saúde;
- * Registro adequado dos atendimentos realizados nos prontuários e sistemas oficiais utilizados pela Administração.



15.1.4. Requisitos de Qualidade

a) Os serviços deverão ser executados observando elevados padrões de qualidade, segurança e eficiência, incluindo:

- * Atendimento humanizado e centrado nas necessidades dos usuários;
- * Cumprimento das normas de segurança do paciente;
- * Observância dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- * Sigilo e confidencialidade das informações dos pacientes;
- * Respeito às normas éticas da profissão médica;
- * Cumprimento dos indicadores e metas assistenciais eventualmente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.1.5. Requisitos de Sustentabilidade

a) Embora a contratação possua natureza predominantemente intelectual e assistencial, deverão ser observadas práticas compatíveis com a sustentabilidade e a racionalização dos recursos públicos, tais como:

- * Utilização preferencial dos sistemas eletrônicos disponibilizados pela Administração;
- * Redução da utilização de documentos físicos sempre que possível;
- * Observância das normas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde aplicáveis aos estabelecimentos onde os serviços serão executados;
- * Colaboração com as práticas de sustentabilidade adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.1.6. Requisitos Essenciais da Contratação

a) Considerando a natureza essencial dos serviços de saúde e a necessidade de assegurar a continuidade da assistência à população, constituem requisitos indispensáveis da contratação:

- * Disponibilidade de profissionais médicos para atendimento à saúde do adulto, da criança e adolescente e da mulher;
- * Capacidade de reposição imediata de profissionais quando necessário;
- * Garantia de continuidade dos serviços sem interrupções que possam gerar desassistência à população;
- * Observância integral da legislação sanitária, trabalhista, previdenciária, tributária e profissional aplicável;
- * Atendimento às necessidades assistenciais da rede municipal de saúde, conforme quantitativos e locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos visam assegurar que a futura contratação seja capaz de atender adequadamente às necessidades da Administração Pública, garantindo eficiência, qualidade, continuidade dos serviços e atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

16.2. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste



Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por e-mail do fiscal deste contrato.

18.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Serra/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a datada última assinatura.

Serra/ES, xx de xxxxxx de xxxxx.

FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



ANEXO I - DO CONTRATO
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

O(A) _____ situada na cidade de _____
(rua, avenida, etc.) _____, nº. _____ inscrita no CNPJ sob o
nº. _____, com domicílio bancário no banco _____,
agência nº. _____, conta nº. _____ neste ato representada por
_____, inscrita no CPF sob o nº. _____,
abaixo assinado, interessada no fornecimento de
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para a Secretaria Municipal de Saúde de Serra/ES,
conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com esta Proposta
Comercial, nas seguintes condições:

LOTE 01 – AMPLA CONCORRÊNCIA								
ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PRODUTO	QTDE TOTAL	UNID	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Clínico geral/generalista para atuar no atendimento à saúde do adulto.	52.800	hs (4.400 horas mensais)	139,53	7.367.184,00			
02	Clínico geral/generalista/pediatra para atuar no atendimento à saúde da criança e adolescente.	15.840	hs (1.320 horas mensais)	163,75	2.593.800,00			
03	Clínico geral/ generalista/ ginecologista obstetra para atuar no atendimento à saúde da mulher.	6.048	hs (504 horas mensais)	160,60	971.308,80			
VALOR TOTAL:					R\$ 10.932.292,80			



ANEXO II - DO CONTRATO

ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE		TELEFONES	ENDEREÇO
1	UBS André Carloni	3338-4914	Rua Rúbia Jardim Batista, 2112, André Carloni. CEP: 29.161-823.
2	UBS Bairro de Fátima	3237-0059	Rua Ruy Barbosa, S/N, Bairro de Fátima, CEP: 29.160-750
3	UBS Balneário de Carapebus	***	Rua da Pereira, 94, Balneário de Carapebus, Serra-ES, CEP: 29.164-859.
4	UBS Barcelona	3341-2420	Rua Londrina, S/N, Barcelona. CEP: 29.166- 035.
5	UBS Barro Branco	3318-5701	Rua Itapetinga, S/N, Parque Residencial Mestre Álvaro. CEP : 29.170-805.
6	UBS Boa Vista	3328-3423	Rua Elias Thomaz, S/N, Boa Vista. CEP: 29.161-026.
7	UBS Campinho da Serra	3251-4313	Rua dos Navegantes, 8, Campinho da Serra II, CEP: 29.178-112.
8	UBS Carapebus	3281-3184	Rua Dona Belmira de Oliveira, 03, Carapebus, CEP: 29.164-470.
9	UBS Carapina Grande	3318-3772	Rua Santana, S/N, Carapina Grande, CEP: 29.160-048.
10	UBS Central Carapina	3318-3394	Avenida Brasil, S/N, Central Carapina, Serra, CEP 29.162.624.
11	UBS Chácara Parreiral .	3381-2269	Rua Raimundo Correa, 307, Quadra 08, Lote 018, Loteamento 33, Conjunto Chácara Parreiral. CEP: 29164-350
12	UBS Cidade Continental	3338-1495	AV. dos Índios, S/N, Setor América, Cidade Continental, CEP: 29.163-553.
13	UBS Eldorado	3318-5739	Av. Rio Doce, S/N, Eldorado, Serra-ES, CEP: 29.169-400
14	UBS Feu Rosa	***	Rua Espírito Santo, S/N, Feu Rosa, Serra-ES, CEP: 29.163-303
15	Jardim Bela Vista	***	Rua Nove, S/N Jardim Bela Vista, Serra-ES, CEP: 29.177-440.
16	UBS Jardim Carapina	3341-9580	Rua Castelo, S/N Jardim. Carapina, CEP: 29.161-738.
17	UBS Jardim Tropical	3338-4299	Av. Central, S/N, Jardim Tropical, CEP: 29.162- 000.
18	UBS José de Anchieta	3338-9297	Rua Peroba do Campo, S/N, José de Anchieta, CEP: 29.162-490.
19	UBS Laranjeiras Velha	3241-6608	Avenida Coronel Manoel Nunes, Laranjeiras Velha, Serra, Espírito Santo- CEP 29.162-010.
20	UBS Manguinhos	3243-4413	Rua Paul Willy Weichert , 150, Manguinhos, CEP: 29.173-021
21	UBS Manoel Plaza	3241-2344	Rua N, 14, Quadra 37, Manoel Plaza. CEP: 29.160-496.



22	UBS Nova Almeida	3253-4528	Av. Colatina, S/N, Serramar. CEP: 29.182-397
23	UBS Nova Carapina I	3341-6183	Avenida Belo Horizonte, S/N, Nova Carapina I, CEP: 29.170-039.
24	UBS Nova Carapina II	3341 - 9112	Avenida Montes Claros, Nova Carapina II. CEP: 29.170-151.
25	UBS Oceania	3241-5291	Av. Papua, S/N, Setor Oceania - Cidade Continental. CEP: 29.163-451.
26	UBS Parque Jacaraípe	***	Rua Niterói, S/N, Parque Jacaraípe. CEP: 29.175-503
27	UBS Parque Residencial Laranjeiras	3238-8834	Rua Coelho Neto, S/N, Parque Residencial Laranjeiras. CEP: 29.165-250
28	UBS Pitanga	3241-7515	Rua Aristides Corrêa, 55572, Pitanga. CEP: 29.169-820.
29	UBS Pl.Serrano Bloco A	3251-7276	Rua Altinópolis, S/N, Planalto Serrano Bloco A. CEP: 29.178-280.
30	UBS Pl.Serrano Bloco B	3291-8606	Avenida Brasília, S/N, Planalto Serrano Bloco B. CEP: 29.178-520.
31	UBS Porto Canoa	3341-6216	Rua Bico-de-Lacre, S/N, Porto Canoa. CEP 29.168-330.
32	UBS Putiri	***	Avenida Principal, S/N, Putiri. CEP: 29.184- 889
33	US Satélite Aroaba/Muribeca	***	Rua Principal de Muribeca, S/N, Muribeca. CEP: 29.184-889.
34	US Satélite Belvedere	98822-0673	Av. Ecoporanga, S/N, Belvedere. CEP: 29.180- 051.
35	UBS São Diogo	3241-2353	Rua Manoel Bandeira - 649 - São Diogo I. CEP: 29.163278.
36	UBS Solar de Anchieta	***	Rua Brilhante, S/N, Cantinho do Céu. CEP: 29.162-661.
37	UBS São Marcos	3291-3011	Rua Américo Miranda, S/N, São Marcos II. CEP: 29.177-129
38	UBS Taquara I	3341-9212	Rua Olindina Leão Nunes, S/N, Taquara I. CEP: 29.167-760.
39	UBS Taquara II	3241-7601	Rua Samuel Meira Brasil, S/N, Taquara II . CEP: 29.168081
40	UBS Vila Nova de Colares	3245-2728	Rua Rosa Ortolon Conti, S/N, Vila Nova de Colares. CEP 29.172-842
41	UBS Vista da Serra	3291-4048	Rua Baixo Guandu, S/N, Vista da Serra I. CEP 29.176359.
42	URS Feu Rosa	3243-3811	Rua Vitória Regia, S/N, Feu Rosa. CEP 29.172075.
43	URS Jacaraípe	3252-7629	Avenida Minas Gerais, S/N, Jardim Atlântico. CEP: 29.175-271
44	URS Novo Horizonte	3138-7094	Avenida Brasil, S/N, Novo Horizonte. CEP 29.163-331.
45	URS Serra Dourada	3341-6119	Av. Brasília, S/N, Serra Dourada II. CEP 29.171-237.
46	URS Serra Sede	3251-5891	Rua Independência , 09, Caçaroca.



			CEP: 29.176-434.
47	URS Valparaíso	3328-3415	Av. Guarapari, 297 - Valparaíso. CEP: 29.165- 791.
48	CAPS Transtorno	3281-4066	Rua São Pedro, S/N, Jardim Limoeiro. CEP: 29.164-042.
49	CAPSI	3328-3153	Rua dos Cardeais, 155 - Morada de Laranjeiras. CEP: 29.166-773.
50	CAPS III	3328-4137	Rua Álvares Cabral, 213, Parque Residencial Laranjeiras. CEP: 29.165-420.
51	CTA	3338-7010	Rua Braulina Baptista Lopes, S/N, Rosário de Fátima. 29.161-121